



**Uema**  
CAMPUS SÃO BENTO

# ANAIS DA I JORNADA JURÍDICA DE SÃO BENTO

Condições atuais do sistema penal brasileiro: implicações para a ressocialização e o retorno à sociedade

---

## ORGANIZAÇÃO

Heloísa Gomes Medeiros  
Rodrigo Bastos Raposo  
Lidiania Costa de Sousa Trovão



Eduema



**Copyright © 2025 by EDUEMA**

**Organização** Profa. Dra. Heloísa Gomes Medeiros  
Prof. Dr. Rodrigo Otávio Bastos Silva Raposo  
Profa. Dra. Lidiana Costa de Sousa Trovão

**Projeto Gráfico** Haroldo Matos | [jharoldo.matos@gmail.com](mailto:jharoldo.matos@gmail.com)

J82a

Jornada Jurídica de São Bento (1.: 2025: São Bento, MA).

Anais da I Jornada Jurídica de São Bento – Condições atuais do sistema penal brasileiro: para a ressocialização e o retorno à sociedade. / organização dos anais: Heloísa Gomes Medeiros, Rodrigo Bastos Raposo, Lidiana Costa de Sousa Trovão. – São Bento: Eduema, 2025.

66p

Evento realizado em formato presencial em 06 de Junho de 2025.

Vários autores.

Publicação digital (e-book) no formato PDF.

ISBN: 978-85-8227-683-9.

1. Jurisprudência. 2. Jornada jurídica. 3. Direito – UEMA. I. Título.

CDU:34(812.1)

Elaborado por Elana de Jesus Pereira Sodré – CRB 13/896

Produzido no Brasil [2025]

EDUEMA | Editora da Universidade Estadual do Maranhão

**EDITOR RESPONSÁVEL**

Jeanne Ferreira de Sousa da Silva

**CONSELHO EDITORIAL**

Alan Kardec Gomes Pachêco Filho  
Ana Lucia Abreu Silva  
Ana Lúcia Cunha Duarte  
Cynthia Carvalho Martins  
Eduardo Aurélio Barros Aguiar  
Emanoel Cesar Pires de Assis  
Denise Maia Pereira  
Fabíola Hesketh de Oliveira  
Helciane de Fátima Abreu Araújo  
Helidacy Maria Muniz Corrêa  
Jackson Ronie Sá da Silva  
José Roberto Pereira de Sousa  
José Sampaio de Mattos Jr  
Luiz Carlos Araújo dos Santos  
Marcos Aurélio Saquet  
Maria Medianeira de Souza  
Maria Claudene Barros  
Rosa Elizabeth Acevedo Marin  
Wilma Peres Costa

## APRESENTAÇÃO

A Universidade Estadual do Maranhão – Campus São Bento tem a honra de apresentar os Anais da I Jornada Jurídica de São Bento, realizada em 6 de junho de 2025, na cidade de São Bento/MA. Esta publicação reúne os resumos simples dos trabalhos acadêmicos apresentados durante os Grupos de Trabalho da Jornada, compondo um registro representativo da produção discente em torno do tema central do evento: “Condições atuais do sistema penal brasileiro: implicações para a ressocialização e o retorno à sociedade”.

A criação da Jornada Jurídica se inscreve no contexto de fortalecimento da identidade acadêmica do curso de Direito do Campus São Bento e nasce do compromisso da Universidade com uma formação jurídica crítica, reflexiva e voltada à transformação social. O evento foi pensado como espaço de encontro entre os saberes acadêmicos, a realidade institucional e a escuta sensível dos desafios contemporâneos do sistema de justiça penal. Voltado a estudantes de graduação e pós-graduação, professores, profissionais do sistema de justiça, gestores públicos e membros da sociedade civil, a Jornada teve como objetivo promover o diálogo entre pesquisa e prática jurídica, priorizando temas de alta relevância social e constitucional. Essa proposta está alinhada às diretrizes da PROEXAE/UEMA para a extensão universitária, promovendo a articulação do ensino superior com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, notadamente os de número 10 (Redução das Desigualdades), 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Os eixos temáticos desta primeira edição foram organizados em quatro Grupos de Trabalho: Acordo de Não Persecução Penal como ferramenta de ressocialização; Teoria tridimensional do Direito de Miguel

Reale aplicada ao sistema penal; Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e reintegração social; e Método APAC, sistematização de processos e progressão de regime. Os resumos apresentados, embora simples em sua estrutura, revelaram complexidade argumentativa, densidade crítica e sensibilidade ética diante das múltiplas falhas estruturais do sistema carcerário brasileiro. Cada trabalho submetido passou por avaliação por pares, com base em critérios de originalidade, relevância, clareza expositiva e correção formal, seguindo as regras previamente divulgadas pela comissão organizadora. Os pareceres foram emitidos por docentes e especialistas nas respectivas áreas, e os autores puderam incorporar as sugestões em suas versões finais.

Os Anais estão organizados por Grupos de Trabalho, respeitando a ordem das apresentações realizadas. Cada GT foi coordenado por professores do curso de Direito, que também acompanharam a mediação dos debates e a orientação científica dos textos. A publicação foi possível graças ao apoio institucional da Universidade Estadual do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE, e à parceria com a Editora UEMA, que acolheu a proposta de publicação desta obra. Nossos agradecimentos se estendem à Direção do Campus São Bento, à equipe administrativa, aos docentes avaliadores, aos monitores e voluntários, aos palestrantes convidados e, em especial, aos estudantes que deram vida a esta primeira edição com sua participação ativa e comprometida. Também registramos nosso reconhecimento aos parceiros externos que apoiaram a Jornada: a Escola Superior da Advocacia – ESA/OAB-MA, a Prefeitura Municipal de São Bento e o iDS Brazil.

A I Jornada Jurídica de São Bento foi realizada no dia 6 de junho de 2025, com uma programação extensa que incluiu sessões de apresentação de trabalhos, seis palestras temáticas e atividades culturais. Ao longo do dia, o campus foi espaço vivo de debates sobre justiça, execução penal, dignidade humana e políticas públicas. Os resumos ora publica-

dos representam o esforço coletivo de construção do conhecimento jurídico no interior do Maranhão e consolidam o papel da extensão universitária como ponte entre a universidade e a sociedade.

Como coordenadora geral desta primeira Jornada, é com alegria e orgulho que compartilho esta publicação. Mais do que reunir textos, os Anais expressam o surgimento de uma comunidade acadêmica que pensa o Direito de forma crítica, ética e comprometida com a transformação social. O curso de Direito do Campus São Bento, com esta Jornada, avança de forma decisiva na consolidação de sua vocação pública, de sua identidade institucional e de sua responsabilidade diante dos desafios do nosso tempo.

Desejo que cada leitor encontre, nas páginas que seguem, não apenas reflexões jurídicas sobre o sistema penal, mas também o testemunho de um projeto construído com afeto, dedicação e desejo sincero de contribuir para uma sociedade mais justa. Que esta primeira edição inspire novas jornadas, novas vozes e novas perspectivas. Boa leitura.

**Heloísa Gomes Medeiros**

Coordenadora Geral da I Jornada Jurídica de São Bento  
Universidade Estadual do Maranhão – Campus São Bento

6 de Junho de 2025

# I JORNADA JURÍDICA DE SÃO BENTO



## PROGRAMAÇÃO

14:30 - 15:00 Acolhida e registro dos Grupos de Trabalho

Local I Prédio de Salas de Aula

15:00 - 16:40 Apresentação de Resumos

Local I Salas de aula: 3, 8, 9 e 10

GT 1 | Eficácia social do acordo de não persecução penal (ANPP) como ferramenta de ressocialização

Coord.: Profa. Dra. Clara Kelliany Rodrigues de Brito  
Sala: 3

GT 2 | A teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale na análise do sistema penal brasileiro: entre a realidade carcerária e social e as leis e políticas penais como meios para realizar os valores da ressocialização e da segurança

Coord.: Prof. Dr. Rodrigo Otávio Bastos Silva Raposo  
Sala: 10

GT 3 | A influência do regime disciplinar diferenciado (RDD) nas condições de vida dos detentos e suas implicações para a ressocialização e reintegração social

Coords.: Profa. Nathalya Amanda Pinheiro Chagas e Prof. Fayalee das Neves Fonseca Pereira  
Sala: 8

GT 4 | Sistematização de processos, método APAC e o desenvolvimento de programas de reabilitação e progressão de regime

Coord.: Prof. Me. Achylles de Brito Costa  
Sala: 9

16:40 - 17:00 Acolhida e registro de presença dos participantes das palestras

Local I Auditório

17:00 - 17:30 Mesa de Abertura

• Profa. Dra. Sánara Adrielle França Melo

Diretora do Campus da UEMA São Bento

• Profa. Dra. Heloísa Gomes Medeiros

Diretora do Curso de Direito do Campus da UEMA São Bento  
Representante da Comissão Organizadora da Jornada Jurídica

• Nodson Éverton Cutrim Júnior

Presidente do IDSBRASIL

• Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

17:30 - 18:50 Painel I – Estado de Coisas Institucional e transformações no sistema penal brasileiro

Moderador: Prof. Me. Achylles de Brito Costa

O estado de coisas inconstitucional e o Plano Pena Justa

Palestrante: Prof. Me. Nonnato Masson Mendes dos Santos

Enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional e as ações do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – Quadriênio 2024-2027

Palestrante: Profa. Dra. Lidiana Costa de Sousa Trovão

Superlotação carcerária: municipalização como meio de transformação do sistema de ressocialização do preso

Palestrante: Prof. Esp. Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula

18:50 - 19:10 Coffee Break

19:10 – 20:30

**Painel II – Humanização, justiça e sentido no sistema carcerário brasileiro**

**Moderadora:** Profa. Dra. Heloísa Gomes Medeiros

**Sistema Penitenciário Humanizado**

**Palestrante:** Prof. Me. Francisco Ferreira de Lima

**Prisões que punem ou que recuperam?** Desafios e dilemas do sistema penal brasileiro na construção da justiça

**Palestrante:** Prof. Me. Alexandre Moura Lima Neto

**Sistema carcerário e valores** – um olhar a partir da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale

**Palestrante:** Prof. Dr. Rodrigo Otávio Bastos Silva Raposo

20:30

**Mesa de Encerramento**

## SUMÁRIO

<b>Apresentação</b>	<b>I</b>	<b>10</b>
<b>Programação da I Jornada Jurídica de São Bento</b>	<b>III</b>	<b>12</b>
<b>Grupo de Trabalho 1</b> Eficácia social do Acordo de Não Persecução Penal como ferramenta de socialização	<b>1</b>	
<b>A RESSOCIALIZAÇÃO DE AUTORES DE CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO COM BASE NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)</b> Adriel Lopes Belo; Chrislainne de Jesus Costa Leite Froz; Maria Josilene Durans Ribeiro	<b>2</b>	<b>15</b>
<b>ENCARCERAMENTO FEMININO: A SITUAÇÃO ATUAL DAS MULHERES PRESAS NO BRASIL</b> Gabriela Arouche dos Santos Carvalho; Karen Marília de Jesus Arouche e Arouche; Tatiane Silva Cruz	<b>4</b>	<b>17</b>
<b>A EFETIVIDADE DO ANPP NA RESSOCIALIZAÇÃO DE RÉUS PRIMÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL</b> Ana Eduarda Durans Santos; Fabian da Silveira Diniz; Arthur Vinicius Almeida Chagas	<b>6</b>	
<b>O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO: AVANÇOS, LIMITES E DESAFIOS</b> Alessandy de Jesus Pereira Silva; Caroline Botelho de Barros; Letícia Oliveira	<b>8</b>	<b>18</b>
<b>REINTEGRAÇÃO SOCIAL: A EFICÁCIA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COMO FORMA RESSOCIALIZADORA ALTERNATIVA</b> Edmilson Gonçalo Trindade Moraes Filho; Carlos Augusto Barros; Rennan Jorge Fonseca Botelho		
<b>A SUPRESSÃO DO LIMITE ECONÔMICO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: SELETIVIDADE PENAL E DESAFIOS À RESSOCIALIZAÇÃO EQUITATIVA</b> Mikelly Cristine Soares Ferreira		
<b>O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA</b> Luis Henrique Braz Furtado; Andrey Boás Soares; Fabrício Monteiro		
<b>Grupo de Trabalho 2</b> A teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale na análise do sistema penal brasileiro: entre a realidade carcerária e social e as leis e políticas penais como meios para realizar os valores da ressocialização e da segurança		
<b>A RESSOCIALIZAÇÃO SOB O ASPECTO NORMATIVO, FÁTICO E AXIOLÓGICO: REALIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO</b> Evellyn Cristine da Silva Ribeiro; Italo Guilherme Fonseca Moraes; July Kêmele Sousa Ferreira		
<b>JOVENS DESCARTÁVEIS: O GENOCÍDIO SILENCIOSO DA PERIFERIA MARANHENSE SOB A MIRA DAS SIGLAS CRIMINAIS</b> Eusilene de Jesus Ferreira Chagas; Vivian Kauane Chagas Botelho		<b>20</b>

<b>RESSOCIALIZAÇÃO EM RISCO: AS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR EGRESOS POBRES DO SISTEMA PENAL EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO MARANHÃO</b> Arthur Vieira Mendonça; Isamara Mendonça Nunes	22	<b>O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD) INFLUENCIA NAS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS DOS DETENTOS?</b> Maria das Dores Aguiar Carvalho; Moysannyellen Aguiar Carvalho	35
<b>A VIDA NO SISTEMA PENAL FEMININO: INVISIBILIDADE, NECESSIDADES E DESAFIOS À RESSOCIALIZAÇÃO</b> Crislainny Farias Mendes; Ezequiel de Jesus Sousa; Ilanna Rodrigues Costa	24	<b>REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO: O PARADOXO ENTRE A SEGURANÇA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS</b> Danilo Ferreira Marinho; Emilly Cristine Farias Froz	37
<b>A INVISIBILIDADE DA MULHER PRIVADA DE LIBERDADE: GÊNERO, MATERNIDADE E RESSOCIALIZAÇÃO</b> Vitória Rafaela Abreu Monteiro; Rosélia Beatriz Mendes Oliveira; Jadeylson Ferreira Moreira	26	<b>REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO E A REINCIDÊNCIA CRIMINAL: A FALÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENAL</b> Henoc de Jesus Ferreira Farias; Robert Wagner Gomes Barbosa Junior; Sofia Matos Castelo Branco	40
<b>A TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO E AS DESPROPORÇÕES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA PENAL À LUZ DE “LARANJAMECÂNICA”</b> Luana Trindade Coelho Barros	28	<b>RDD E SAÚDE MENTAL: O IMPACTO DO ISOLAMENTO PROLONGADO NAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS DETENTOS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A RESSOCIALIZAÇÃO</b> Joelena Victoria Rodrigues Sodré; Luis Otávio Bittencourt Soares; Sandrielle Barreiro Dias Silva	42
<b>Grupo de Trabalho 3</b> A influência do regime disciplinar diferenciado (RDD) nas condições de vida dos detentos e suas implicações para a ressocialização e reintegração social	30	<b>O DILEMA ENTRE O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD) E A EFETIVIDADE DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE DETENTOS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL</b> Janyelle Paixão Martins; Marcellly Soares; Sthefanny Melly Pinheiro Chagas	44
<b>DO CÁRCERE À SOCIEDADE: OBSTÁCULOS E POSSIBILIDADES NA REINSERÇÃO SOCIAL</b> Ana Carolina Soares Araujo; Isabelli Martins Fróes; Edilene de Jesus Dias Correa	31	<b>O PARADOXO DO RDD: COMO A CONTENÇÃO REFORÇA O ENCARCERAMENTO EM MASSA E AUMENTA A PERICULOSIDADE DO APENADO</b> Carlos Magno Figueiredo Ferreira Júnior; Raimundo Nonato Aguiar Santos	46
<b>O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD) COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DE SEUS IMPACTOS DOS DIREITOS HUMANOS E NA RESSOCIALIZAÇÃO</b> Jackellyne Divina Carvalho Pinto; Yara Yasmin Silva Freitas	33	<b>O IMPACTO DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD) NA VIDA DAS DETENTAS: VIOLÊNCIA DE GÊNERO, ISOLAMENTO E OS OBSTÁCULOS À RESSOCIALIZAÇÃO</b> Chayane Soares Rodrigues; Hyohana Gabryele Pinheiro Martins	48

<b>A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: ENTRE A UTOPIA JURÍDICA E A REALIDADE</b> Anett Neila França Sousa Silva; Kenia Patricia Mendes Gomes Soeiro; Luís Gonzaga Rodrigues do Nascimento	<b>50</b>	<b>A INEFICÁCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E SEUS EFEITOS NA REINSERÇÃO SOCIAL</b> Daniel Mendes Pereira; José Ribamar Andrade Filho	<b>63</b>
<b>Grupo de Trabalho 4</b> Sistematização de processos, método APAC e o desenvolvimento de programas de reabilitação e progressão de regime	<b>52</b>	<b>UM ESTUDO DE CASO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PINHEIRO-PRPHO: ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E INSERÇÃO DOS APENADOS NA SOCIEDADE</b> Liliene da Glória Costa Ferreira; José Júlio Amorim Costa; Sara Vitória Costa Ferreira Amaral	<b>65</b>
<b>ADPF 347 E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO MUNICIPAL DO PLANO PENA JUSTA EM SÃO BENTO – MA</b> Glenda Almeida Matos Moreira	<b>53</b>		
<b>ENTRE GRADES E DIGNIDADE: RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E A EXPERIÊNCIA DO MÉTODO APAC</b> Sthefany Sousa Pimenta; Thaís Isadora Freire Costa; Ana Caroline Amorim Silva; Lidiana Costa De Sousa Trovão	<b>55</b>		
<b>APAC – VIANA: RECUPERANDO PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E PROMOVENDO A JUSTIÇA RESTAURATIVA</b> Maria de Jesus Gonçalves Silva; Isabelli Cristiny Barbosa Silva; Rithelly Fâmela Silva Ferreira Soares	<b>57</b>		
<b>SISTEMATIZAÇÃO NAS APACS E SEUS EFEITOS NA REABILITAÇÃO E PROGRESSÃO DE REGIME: ESTUDO CRÍTICO DA EXPERIÊNCIA NO MARANHÃO</b> Brunna de Kassy Ribeiro Moreira; Lais Gabriely Araújo Garcia; Raul Pereira Marques	<b>59</b>		
<b>SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS, MÉTODO APAC E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO E PROGRESSÃO DE REGIME: PUNIR COM DIGNIDADE E REINTEGRAÇÃO SOCIAL</b> Erilen Pires Durans	<b>61</b>		

# **Grupo de Trabalho 1**

## Eficácia social do Acordo de Não Persecução Penal como ferramenta de socialização

# A RESSOCIALIZAÇÃO DE AUTORES DE CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO COM BASE NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

Adriel Lopes Belo <sup>1</sup>

Chrislainne de Jesus Costa Leite Froz <sup>2</sup>

Maria Josilene Durans Ribeiro <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um instituto relativamente novo no ordenamento jurídico brasileiro, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que propõe uma alternativa à persecução penal tradicional, principalmente para crimes de menor potencial ofensivo. O presente trabalho tem como foco analisar o ANPP como instrumento de ressocialização de autores de crimes leves, avaliando suas potencialidades, limitações e impacto prático na justiça criminal brasileira. A introdução do ANPP representa uma tentativa de modernizar o sistema penal, promovendo a responsabilização do autor sem a necessidade de instauração de um processo penal formal, o que contribui para a redução da sobrecarga dos tribunais e do encarceramento em massa. A proposta normativa incentiva o cumprimento de condições estabelecidas em acordo, como reparação do dano, prestação de serviços comunitários e outras medidas alternativas, priorizando a reparação e a reintegração social do indivíduo.

## OBJETIVO(S)

O objetivo principal deste estudo é compreender em que medida o ANPP pode ser efetivamente utilizado como instrumento ressocializador, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para a valorização da dignidade humana no âmbito da justiça penal. Além disso, busca-se identificar os desafios operacionais enfrentados na implementação do instituto, tais como a desigualdade no acesso à defesa, a falta de padronização na aplicação dos acordos e as limitações institucionais para o acompanhamento das medidas.

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – Campus São Bento – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – Campus São Bento – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – Campus São Bento – UEMA.

## MÉTODOS

A metodologia adotada consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislações, doutrinas especializadas e decisões jurisprudenciais relevantes sobre o tema. Essa abordagem possibilita a construção de um referencial teórico consistente que embasa a discussão sobre os aspectos normativos e práticos do ANPP, bem como sua relação com a teoria da ressocialização penal. Resultados O ANPP tem contribuído significativamente para a desjudicialização de inúmeros processos criminais, proporcionando uma resposta penal mais célere e proporcional, evitando o ingresso desnecessário do autor no sistema prisional, o que é um fator crucial para a diminuição da reincidência. No entanto, a eficácia do instituto é condicionada à existência de uma estrutura adequada para o acompanhamento das medidas, capacitação dos operadores do direito e garantia do acesso à defesa, especialmente pela Defensoria Pública. Ademais, destaca-se a necessidade de padronização de critérios para a celebração do acordo, a fim de evitar disparidades regionais e assegurar a igualdade material no tratamento dos investigados. A insuficiência de programas sociais e de justiça restaurativa também figura como obstáculo à plena concretização do potencial ressocializador do ANPP.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que, apesar dos desafios, o ANPP representa um avanço importante no sistema penal brasileiro ao possibilitar alternativas à punição tradicional, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação jurisdicional. Para que o instituto alcance sua finalidade ressocializadora, é imprescindível o fortalecimento institucional, a capacitação dos agentes públicos e o desenvolvimento de políticas públicas integradas que ofereçam suporte efetivo aos acordos celebrados.

**Palavras-chaves:** Acordo de Não Persecução Penal; crimes leves; Direito penal; justiça consensual; ressocialização.

## REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- BRASIL. **Código de Processo Civil**, Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.
- GRECO, Rogério. **Acordo de não persecução penal**. Belo Horizonte: Íthala, 2021.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2023.
- PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- SEMER, Marcelo. **Punição e estrutura social: críticas à justiça penal brasileira**. São Paulo: Saraiva, 2019.

# ENCARCERAMENTO FEMININO: A SITUAÇÃO ATUAL DAS MULHERES PRESAS NO BRASIL

Gabriela Arouche dos Santos Carvalho <sup>1</sup>

Karen Marília de Jesus Arouche e Arouche <sup>2</sup>

Tatiane Silva Cruz <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar a realidade das mulheres encarceradas no Brasil. O crescimento do encarceramento feminino no Brasil nas últimas décadas reflete uma realidade social marcada pela seletividade penal. Segundo Diniz e Paiva (2014), essas mulheres são, em sua maioria, jovens, negras, com baixa escolaridade, mães solas e oriundas de contextos de vulnerabilidade social. A criminalização se dá, quase sempre, por envolvimento em crimes relacionados ao tráfico de drogas, não por lideranças, mas por funções secundárias, movidas pela necessidade ou por vínculos afetivos.

## OBJETIVO(S)

O objetivo principal deste estudo é compreender a situação atual das mulheres presas no Brasil, considerando os aspectos sociais, raciais e de gênero que atravessam suas trajetórias. Entre os objetivos específicos, destacam-se: identificar o perfil sociodemográfico predominante entre as mulheres encarceradas; analisar as condições estruturais dos presídios femininos; refletir sobre como o sistema penal contribui para a manutenção de desigualdades históricas.

## MÉTODOS

A metodologia utilizada foi qualitativa e baseada em pesquisa bibliográfica e documental. As principais fontes consultadas foram o artigo “Máquina do abandono” (2020), de Barbosa e Santos, o livro Cadeia: relatos sobre mulheres (2015), de Débora Diniz, e o estudo empírico

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – UEMA – Campus São Bento.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito – UEMA – Campus São Bento.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito – UEMA – Campus São Bento.

“Mulheres e prisão no Brasil: diagnóstico dos dados oficiais” (2019). A abordagem articula dados estatísticos, relatos etnográficos e análises com ênfase nas categorias de raça, classe e gênero.

## RESULTADOS

A pesquisa revelou que a maioria das mulheres presas no Brasil são negras (62%), jovens, com baixa escolaridade (74% com até o ensino fundamental incompleto) e geralmente mães solas. A principal causa de prisão é o tráfico de drogas, envolvendo frequentemente situações de dependência econômica ou relações afetivas com homens também criminalizados. As obras de Débora Diniz evidenciam, por meio de relatos sensíveis e diretos, como o sistema prisional ignora as especificidades femininas. Há ausência de infraestrutura adequada, superlotação, dificuldades no acesso à saúde, educação e maternidade digna. Casos como o de mulheres separadas de seus bebês logo após o parto, sem apoio psicológico, ilustram a profundidade da violência institucional. Como sintetiza Diniz (2015a, p. 210), “o presídio é a máquina do abandono para a qual os sentidos da violência são múltiplos”. A prisão feminina no Brasil não cumpre o papel de reintegração social. Pelo contrário, ela perpetua a exclusão de mulheres que já estavam à margem. A realidade evidenciada por Débora Diniz e pelos dados estatísticos aponta a urgência de reformas que considerem a perspectiva de gênero, raça e classe. É preciso construir alternativas ao encarceramento que respeitem os direitos dessas mulheres e rompam com a lógica punitivista que marca o sistema prisional brasileiro.

**Palavras-chaves:** encarceramento feminino; exclusão social; gênero; sistema prisional.

# A EFETIVIDADE DO ANPP NA RESSOCIALIZAÇÃO DE RÉUS PRIMÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Ana Eduarda Durans Santos <sup>1</sup>

Fabian da Silveira Diniz <sup>2</sup>

Arthur Vinicius Almeida Chagas <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

As transformações recentes no processo penal brasileiro refletem uma busca por respostas mais eficientes e humanizadas diante da sobrecarga judicial e da ineficácia das penas tradicionais. Nesse cenário, mecanismos alternativos ganham relevância ao propor soluções que conciliam responsabilidade, economia processual e inclusão. A previsão legal de acordos em fase pré-processual, como aquele introduzido pela Lei nº 13.964/2019, abre espaço para novas formas de enfrentamento da criminalidade, especialmente em casos que envolvem pessoas sem antecedentes e em condições sociais adversas. Ao evitar a judicialização plena e priorizar medidas de caráter educativo, essa ferramenta se mostra promissora na superação de barreiras que historicamente afastam populações vulneráveis de oportunidades reais de reintegração.

## OBJETIVO(S)

Considerando os desafios da justiça criminal contemporânea, este trabalho visou analisar de forma concisa o papel dos acordos pré-processuais previstos na Lei nº 13.964/2019, avaliando seus impactos na promoção de alternativas eficazes ao processo judicial tradicional e suas implicações para a inclusão social de grupos vulneráveis.

## MÉTODOS

Para alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, adotou-se uma abordagem descritiva, utilizando o método bibliográfico como ponto de partida. Foram examinados artigos científicos, livros jurídicos e

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – UEMA – Universidade Estadual do Maranhão – Campus São Bento.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – UEMA – Universidade Estadual do Maranhão – Campus São Bento.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – UEMA – Universidade Estadual do Maranhão – Campus São Bento.

legislações pertinentes que tratam especificamente da aplicação do ANPP. Além disso, recorreu-se à observação direta intensiva de estudos de caso e experiências práticas voltadas à ressocialização. Essa combinação de métodos permitiu uma análise crítica e fundamentada sobre a eficácia real do ANPP em casos envolvendo réus primários vulneráveis.

## RESULTADOS

Estudos de caso analisados revelam a promoção de mecanismos alternativos à persecução penal tradicional e a redução dos efeitos estigmatizantes da reincidência, proporcionados pelo ANPP, com maior frequência em delitos de baixo potencial ofensivo, como furtos simples, posse de entorpecentes para consumo pessoal e pequenas fraudes. Nessas situações, a adoção do acordo permitiu ao investigado cumprir medidas alternativas como prestação de serviços à comunidade ou pagamento de cestas básicas em vez de ser submetido à persecução penal formal. Destaca-se, nesse contexto, a importância da observância das condições subjetivas do réu para a celebração do ANPP. Mesmo diante de reincidência genérica, a análise das peculiaridades do caso concreto pode justificar a concessão do acordo. Réus primários em situação de vulnerabilidade social, econômica ou educacional têm merecido atenção especial, pois a vulnerabilidade pode afetar significativamente a conduta do agente, sua capacidade de acesso à defesa técnica adequada e até mesmo seu discernimento no momento da prática delituosa. Ressalta-se, inclusive, que o punitivismo desproporcional em face de sujeitos vulneráveis pode violar os princípios da dignidade da pessoa humana e da função ressocializadora do direito penal.

## CONCLUSÃO

Em síntese, os acordos pré-processuais previstos na Lei nº 13.964/2019 representam uma excelente ferramenta no que diz respeito à resolu-

ção de casos criminais, e se mostram especialmente eficazes em relação aos réus primários. Nessa perspectiva, os indivíduos que estão nessa situação de vulnerabilidade, encontram no ANPP uma alternativa diversa ao processo de persecução penal formal, ao oferecer um instrumento de redução dos efeitos estigmatizantes da reincidência, o que contribui para a ressocialização do agente.

**Palavras-chaves:** acordo; vulnerável; penal.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm). Acesso em: 12 jul. 2025.
- DE SOUSA GONZALEZ, José Gabriel. **Da aplicabilidade e usabilidade do acordo de não persecução penal.** 2024.
- FERNANDES, Ísis Ribeiro Marques. **Justiça restaurativa e ANPP: um novo paradigma na solução dos conflitos criminais?** 2025.

# O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO: AVANÇOS, LIMITES E DESAFIOS

Alessandy de Jesus Pereira Silva <sup>1</sup>

Caroline Botelho de Barros <sup>2</sup>

Letícia Oliveira <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal e inserido pela Lei nº 13.964/2019, representa uma inovação no sistema de justiça criminal brasileiro ao introduzir um mecanismo de resolução consensual para infrações penais de menor potencial ofensivo. Essa medida visa reduzir a judicialização penal e adotar uma justiça criminal mais célere, consensual e voltada à reparação do dano e ressocialização do infrator. No entanto, para além da desburocratização do sistema penal, esta pesquisa busca contribuir para o debate sobre a eficácia social do ANPP, especialmente como ferramenta de ressocialização do investigado.

## OBJETIVO(S)

Este trabalho tem como objetivo analisar a efetividade do Acordo de Não Persecução Penal enquanto instrumento de ressocialização. Procura-se compreender se o ANPP, além de cumprir sua função de desafogar o Judiciário, é capaz de colaborar com a reinserção social dos indivíduos, contribuindo para a redução da reincidência criminal.

## MÉTODOS

Este é um estudo de natureza qualitativa, construído a partir de uma revisão bibliográfica de artigos científicos e da legislação sobre o tema, além da realização de uma entrevista semiestruturada com Rodrigo Alves Cantanhede, Promotor de Justiça da Comarca de Anajatuba, Estado do Maranhão. A entrevista teve como objetivo levantar percepções

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – CSB – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – CSB – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – CSB – UEMA.

práticas sobre os efeitos, limitações e impactos do ANPP, permitindo uma análise crítica associada à realidade concreta.

## RESULTADOS

Como resultado da pesquisa e da entrevista, observou-se que o ANPP tem contribuído para a celeridade processual e a redução da superlotação carcerária. Contudo, não há monitoramento após o cumprimento do acordo, tampouco controle sobre a reincidência. A bibliografia analisada apontou que o instituto é aplicado de forma desigual, atingindo majoritariamente indivíduos das classes sociais mais vulneráveis. Nesse sentido, ele reflete um modelo inquisitorial que, muitas vezes, desconsidera os direitos e as particularidades dos acusados (Wunderlich *et al.*, 2021). Além disso, há críticas quanto ao excesso de discricionariedade do Ministério Público, ausência de contraditório efetivo e desequilíbrio na negociação, o que pode comprometer a justiça do acordo (Cara, 2022).

## CONCLUSÃO

Conclui-se que, embora o ANPP seja eficiente em termos processuais, sua eficácia social como instrumento de ressocialização ainda é limitada. Para que cumpra essa função de forma mais justa e efetiva, é necessário fortalecer o controle institucional, garantir equilíbrio entre as partes e integrá-lo a políticas públicas de inclusão social.

**Palavras-chaves:** celeridade; eficiência; fiscalização; Ministério Público; ressocialização.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm). Acesso em: 28 maio 2025.
- WUNDERLICH, A.; Lima, C. E. de; Martins-Costa, A.; Ramos, M. B. Acordo de Não Persecução Penal. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 26, p. 42-65, 2021.
- CARA, G. O. de P. **Acordo de não persecução penal:** a evolução da justiça consensual penal no Brasil. 2022. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Anhanguera, Jacareí, 2022.

# REINTEGRAÇÃO SOCIAL: A EFICÁCIA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COMO FORMA RESSOCIALIZADORA ALTERNATIVA

Edmilson Gonçalo Trindade Moraes Filho <sup>1</sup>

Carlos Augusto Barros <sup>2</sup>

Rennan Jorge Fonseca Botelho <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O acordo de não persecução penal (ANPP), introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), representa uma mudança significativa na maneira como a sociedade e as instituições abordam determinados problemas ou comportamentos. Muito mais do que apenas simplificar os processos, essa mudança representa uma tentativa de tornar o sistema judicial mais eficiente; a ANPP é um instrumento que materializa os princípios da subsidiariedade do direito penal, da intervenção mínima e da justiça consensual, buscando modos à tradicional resposta punitiva baseada unicamente na pena privativa de liberdade. Essa ação não visa apenas trazer alívio ao Poder Judiciário ou beneficiar o indivíduo que a ela adere; no entanto, carrega em si significativos aspectos pedagógicos e punitivos que ecoam na coletividade em geral.

## OBJETIVO(S)

Analizar e esclarecer como a não persecução penal, enquanto instrumento jurídico alternativo à persecução criminal tradicional, exerce simultaneamente funções pedagógicas e punitivas que ecoam na coletividade em geral, impactando a ótica social da justiça, a prevenção de novas infrações e estimulando a paz na sociedade.

## MÉTODOS

O trabalho utilizou uma abordagem qualitativa e exploratória para analisar os efeitos do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) na reintegração social de pessoas em conflito com a lei. A pesquisa baseou-se

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – CESB – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – CESB – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – CESB – UEMA.

na análise de documentos oficiais, relatórios estatísticos, decisões judiciais e publicações institucionais emitidas por órgãos como o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Defensorias Públicas Estaduais, com foco em casos de menor gravidade. A pesquisa priorizou a observação de indicadores como taxa de adesão ao acordo, cumprimento das cláusulas pactuadas e impacto social gerado após sua aplicação.

## RESULTADOS

A análise dos dados permitiu constatar que o Acordo de Não Persecução Penal tem se consolidado como um mecanismo viável de responsabilização penal sem privação de liberdade, apresentando resultados expressivos na prevenção da reincidência e na resolução consensual de conflitos penais. Em diversas regiões do país, especialmente onde há estrutura mínima para acompanhamento, verificou-se alto grau de efetividade no cumprimento das obrigações assumidas pelos acordantes. Além disso, observou-se que o ANPP tem favorecido o envolvimento dos beneficiários em atividades sociais, educativas e reparadoras, contribuindo não apenas para sua responsabilização, mas também para sua reinserção comunitária. Os dados sugerem que, além de aliviar a sobre-carga do sistema penal tradicional, o acordo tem promovido formas mais humanizadas e construtivas de enfrentamento da criminalidade.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que o Acordo de Não Persecução Penal representa avanço relevante na justiça criminal brasileira, ao unir responsabilização e reintegração social. Seus efeitos pedagógicos, preventivos e restaurativos fortalecem a justiça consensual, reduzem a reincidência e desafogam o Judiciário. Assim, o ANPP mostra-se eficaz na construção de uma resposta penal mais equilibrada, humana e eficiente.

**Palavras-chaves:** ANPP; justiça; prevenção; reincidência; reintegração.

# A SUPRESSÃO DO LIMITE ECONÔMICO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: SELETIVIDADE PENAL E DESAFIOS À RESSOCIALIZAÇÃO EQUITATIVA

Mikelly Cristine Soares Ferreira <sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), consolidado pela Lei nº 13.964/2019, expande a justiça penal negocial no Brasil, aplicando-se a infrações não violentas ou grave ameaça, com pena inicial inferior a quatro anos. Originalmente inserido na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), e atualizado pela Resolução nº 183/2018, o instituto foi pacificado com a adição do artigo 28-A no Código de Processo Penal (CPP). Uma mudança polêmica foi a supressão da vedação ao ANPP quando o dano ultrapassasse vinte salários-mínimos, critério que, segundo Jairo de Sousa Lima (2020, p. 5), beneficia réus com maiores recursos econômicos, como os que “sonegam milhões em impostos”, favorecendo a “clientela preferencial do sistema penal”.

## OBJETIVO(S)

O objetivo é examinar os impactos sociais e jurídicos da revogação do previsto no artigo 18, §1, II da Resolução nº 181/2017 com a promulgação da Lei nº 13.964/2019, avaliando sua eficácia na reintegração social e os riscos de aumentar a seletividade penal, conforme a doutrina contemporânea.

## MÉTODOS

A abordagem adotada é qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, o estudo examinou os elementos normativos do art. 28-A do CPP, resoluções do CNMP e literatura sobre seletividade penal e ressocialização no ANPP. A análise fundamenta-se em autores contemporâneos, como Campos (2023), Gontijo (2021), Jarczewski Júnior (2022), Lima (2020) e Santos (2023).

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – Campus São Bento – UEMA.

## RESULTADOS

Constatou-se que a eliminação do critério econômico ampliou o acesso formal ao ANPP, mas, na prática, os principais beneficiados são réus com maior poder aquisitivo e acesso à assistência jurídica. José Guilherme Campos (2023, p.3) destaca que “existem preocupações legítimas sobre a possibilidade de o ANPP ser aplicado de forma desigual, favorecendo certos grupos socioeconômicos”. Portanto, é crucial reconhecer as fragilidades do instituto e evitar torná-lo um mecanismo de reprodução de desigualdades históricas. Gontijo (2021, p. 54) ressalta que a aplicação do ANPP exige fundamentos jurídicos objetivos que regulem a atuação do Ministério Público, sob pena de abrir espaço para subjetivismos, favoritismos ou violações ao princípio da igualdade, comprometendo a legitimidade do processo penal democrático. Ademais, Jarczewski Júnior (2022, p. 112) enfatiza que o sistema jurídico nacional aplica penas mais severas às classes populares, enquanto crimes de colarinho branco recebem respostas brandas, pois as infrações das elites econômicas e políticas são limitadas ao campo administrativo e constantemente sem sanções efetivas. A impunidade nesse tipo criminal exige novas abordagens, como sanções pecuniárias, apreensão de bens e penas restritivas de direitos; medidas que substituem penas privativas de liberdade conforme diretrizes internacionais que buscam enfraquecer organizações criminosas (Livianu, 2014, p. 135 *apud* Santos, 2023, p. 34). As obrigações assumidas são passos para ressocialização de infratores, de grande e pequeno impacto.

## CONCLUSÃO

Para que o ANPP cumpra sua função social — celeridade processual, reparação dos danos e minimizar a superlotação carcerária — é fundamental que sua aplicação respeite parâmetros de equidade e mudanças estruturais no sistema penal, incluindo a reintrodução de critérios

econômicos proporcionais, implantação de indicadores objetivos de ressocialização, reinserção social e restituição patrimonial, proporcionando efetividade à aplicação do instituto e impedindo-o de compactuar com a construção seletiva da criminalidade.

**Palavras-chaves:** ANPP; desigualdade no sistema penal; justiça penal negocial; Pacote Anticrime.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2019.

CAMPOS, José Guilherme. **O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no Sistema de Justiça Brasileiro:** uma análise de eficiência, benefícios e desafios. Disponível em: <https://share.google/f2OfZcAhUXISwA7n3>. Acesso em: 21 de maio de 2025

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de. **Questões práticas sobre o acordo de não persecução penal.** 2. ed. rev. ampl. e atual. – São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2024.

COMETTI, Marcelo Tadeu. **Acordo de Não Persecução Penal:** impacto e desafios na justiça. Legale Educacional S.A., 2025. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/acordo-de-nao-persecucao-penal-impacto-e-de-safios-na-justica/>. Acesso em: 13 de maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017.** Dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018.** Dispõe sobre o acordo de não persecução penal no âmbito do Ministério Público. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jan. 2018.

GONTIJO, Maria Letícia Nascimento. **O Acordo de Não Persecução Penal como instrumento da justiça negocial penal** – Análise dos mecanismos de controle à vontade do Ministério Público. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Escola de Direito e Administração Pública, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2021.

JARCZEWSKI JÚNIOR, Clayton Korb. **Acordo de não persecução penal e justiça restaurativa: é possível uma atuação conjunta?** 2022. Dissertação (Mestrado em Direito Processual Penal) – Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis”, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022. Orientador: Helvécio Damis de Oliveira Cunha. Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2022.481>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

LIMA, Jairo de Sousa. **Acordo de não persecução e a seletividade penal no Brasil.** [S.l.], 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Piauí (UFPI). Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/54.pdf>. Acesso em: 15 de maio 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO. **Rede de Parceiros Criminal.** Disponível em: <https://www.mppa.mp.br/rede-de-parceiros-criminal/>. Acesso em: 21 de maio de 2025.

SANTOS, Laura Lyzandre Leão Nascimento dos. **Celebração de Acordo de Não Persecução Penal em crimes de colarinho branco: uma análise crítica.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Acordo de não persecução penal: a novidade do Pacote Anticrime interpretada pelo STJ.** Brasília, 12 mar. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12032023-Acordo-de-nao-persecucao-penal-a-novidade-do-Pacote-Anticrime-interpretada-pelo-STJ.aspx>. Acesso em: 13 de maio de 2025.

# O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

Luis Henrique Braz Furtado <sup>1</sup>

Andrey Boás Soares <sup>2</sup>

Fábricio Monteiro <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é uma medida alternativa prevista no art. 28-A do Código de Processo Penal que possibilita ao acusado ou investigado a otimização judicial no processo penal, garantido os princípios constitucionais da celeridade, eficiência e proporcionalidade.

## OBJETIVO(S)

O presente trabalho visa analisar a aplicação prática do ANPP no município de Imperatriz-MA, especialmente no âmbito da 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal, no ano de 2023, observando seu potencial de atuação como ferramenta de ressocialização de infratores e de impacto social positivo para a comunidade local.

## MÉTODOS

O método utilizado foi o indutivo, partindo da observação de casos concretos para a formulação de conclusões mais amplas. A coleta de dados foi realizada por meio da análise documental dos acordos de não persecução penal firmados pela 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz no ano de 2023, tendo como base central a monografia da Yasmin Sales de Oliveira.

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – UEMA – Campus São Bento.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito – UEMA – Campus São Bento.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito – UEMA – Campus São Bento.

## RESULTADOS

Foram celebrados 113 acordos pela promotoria analisada, sendo 85 deles detalhadamente estudados. Os principais delitos foram embriaguez ao volante e porte ilegal de arma de fogo. A condição mais recorrente foi a prestação pecuniária, que resultou em R\$ 367.612,00 revertidos em doações de bens, cestas básicas e equipamentos a 12 instituições locais, incluindo creches, casas de acolhimento e comunidades terapêuticas. As entidades beneficiadas relataram melhorias significativas em sua estrutura e nos serviços oferecidos à população em situação de vulnerabilidade.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que a adoção do ANPP se revela não somente como um instrumento para despenalização e aprimoramento do processo penal, mas também como ferramenta de poderosa promoção social e de contribuição para incrementos de políticas públicas. Seu uso consciente demonstra o potencial de atuação que o Ministério Público assume não apenas como parte acusadora, mas como agente ativo na transformação da realidade comunitária.

**Palavras-chaves:** Acordo de Não Persecução Penal; ressocialização; transformação social; Ministério Público; Imperatriz-MA..

## REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Y. S. DE. **Acordo de Não Persecução Penal como vetor de formulação e transformação social:** Uma análise dos resultados obtidos na 2a Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA em 2023. Universidade Federal do Maranhão, 10 set. 2024.

ARAÚJO, B. D. O Acordo de Não Persecução Penal. *Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, p. 133–152, 10 dez. 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 26 mai. 2025.

## **Grupo de Trabalho 2**

A teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale na análise do sistema penal brasileiro: entre a realidade carcerária e social e as leis e políticas penais como meios para realizar os valores da ressocialização e da segurança

# A RESSOCIALIZAÇÃO SOB O ASPECTO NORMATIVO, FÁTICO E AXIOLÓGICO: REALIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO

Evellyn Cristine da Silva Ribeiro <sup>1</sup>  
Italo Guilherme Fonseca Moraes <sup>2</sup>  
July Kêmele Sousa Ferreira <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

A teoria tridimensional proporciona uma abordagem sobre o sistema carcerário brasileiro e seus reflexos no que tange a reintegração e reabilitação de egressos. É possível tirá-la da abstração e aplicar às penitenciárias, visto que o motivo impediente da reintegração social efetiva é ordenado pelo Estado, assim, não observar o aspecto normativo, fático e axiológico, que coexistem entre si, ocasiona no insucesso da justiça. Destarte, o Estado precisa cumprir seu papel nas prisões, aplicando sanções, mas também, implementando políticas efetivas de reintegração social.

## OBJETIVO(S)

O estudo tem como ponto central a análise crítica do sistema carcerário brasileiro, destacando a ressocialização à luz da teoria tridimensional de Miguel Reale. Apontando as discrepâncias entre os valores e normas contidos no ordenamento jurídico brasileiro – em especial a legislação penal e execução penal – e a realidade do sistema penitenciário concernente aos fins sociais, de justiça e segurança, que deveriam buscar e efetivar o bem comum. Busca-se demonstrar e compreender como a concretização da ideia de justiça envolve a observância da tridimensionalidade do direito como instrumento de melhoria da reintegração social, respeitando os direitos fundamentais consagrados na CF/88.

## MÉTODOS

A pesquisa foi desenvolvida com base qualitativa e teórica, com análise bibliográfica na teoria de Miguel Reale, segundo método de aborda-

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – SB – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – SB – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – SB – UEMA.

gem dedutivo, com base em normas da Lei de Execução Penal (LEP), examinando os pareceres jurídicos sobre as implicações do sistema penal brasileiro referente à ressocialização.

## RESULTADOS

Os resultados evidenciam uma execução estatal deficiente no que tange a reintegração social, quando relacionado ao pensamento doutrinário de Reale e os princípios da CF/88, visto que o art. 11 da LEP – que prevê a assistência material, educacional, social, jurídica e de saúde ao preso – não possui sua efetividade seguramente, bem como a ineficácia do Estado na obrigação de intervir no fato social. Consoante a isso, o valor de ressocialização jurídica configura-se apenas como um ideal normativo, com apropriação de um discurso de segurança pública que justifica a política punitiva voltada à repressão dos atos, além de uma carência na reintegração dos remidos e funcionamento do sistema progressivo, que é onde o egresso pode ser posto em sociedade mediante conduta no regime prisional em que foi submetido anteriormente, com uma reeducação apropriada pautada nos termos constitucionais do art. 5º, XLIX, assegurando o respeito, integridade física e moral.

## CONCLUSÃO

Constata-se que o sistema penal brasileiro sofre de diversas implicações, entre elas a falta de um sistema penal humanizado e racional, que vise não apenas a aplicação da pena, mas a utilização eficaz desse período de reclusão, a ressocialização do preso. A reconstrução do sistema penal requer, desse modo, uma atuação integrada entre as três dimensões: políticas penais comprometidas com a reeducação social, reformas legislativas coerentes com os valores constitucionais, e uma prática judicial voltada para a efetividade dos direitos fundamentais. A teoria de Reale, portanto, não só oferece modelos teóricos de análise,

mas também evidencia a necessidade de um Direito em constante diálogo com a realidade e os valores da sociedade.

**Palavras-chaves:** Execução Estatal deficiente; ressocialização; Sistema Penal; Teoria Tridimensional.

## REFERÊNCIAS

- REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- REALE, Miguel. **O Direito como Experiência**: Introdução à Epistemologia Jurídica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.
- SANTOS, Maria Alice de Miranda dos; RODRIGUES, Gustavo Bernardes. A ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade. **E-Civitas**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, jul. 2010. Disponível em: [www.unibh.br/revistas/ecivitas/](http://www.unibh.br/revistas/ecivitas/). Acesso em: 25/05/2025.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

# JOVENS DESCARTÁVEIS: O GENOCÍDIO SILENCIOSO DA PERIFERIA MARANHENSE SOB A MIRA DAS SIGLAS CRIMINAIS

**Eusilene de Jesus Ferreira Chagas<sup>1</sup>**  
**Vivian Kauane Chagas Botelho<sup>2</sup>**

## INTRODUÇÃO

A crescente atuação de facções criminosas no interior do Maranhão, especialmente em municípios como São Bento, evidencia uma preocupante omissão do Estado diante da expansão de uma violência sistemática e organizada. Siglas como *Comando Vermelho* (CV) e *Bonde dos 40* ultrapassam a mera representação de organizações criminosas: constituem verdadeiras estruturas paralelas de poder que estabelecem normas de conduta, controlam territórios e decidem sobre a vida e morte de jovens pobres e marginalizado, evidenciando o aprofundamento de uma política de segurança pública orientada pela necropolítica, onde determinados corpos são destituídos de valor, tornando-se descartáveis.

## OBJETIVO(S)

O presente trabalho tem por objetivo analisar como a atuação de facções criminosas contribui para a perpetuação do genocídio da juventude maranhense, refletindo sobre o papel do Estado na manutenção e reprodução dessa violência e como sistema prisional opera como mecanismo de aprofundamento dos ciclos de exclusão. Para tanto, este estudo se propõe examinar essa problemática no contexto do interior do estado do Maranhão, com ênfase no município de São Bento, onde a presença de facções e a omissão do poder público revelam com intensidade os efeitos desse processo de violência estrutural e seletiva.

## MÉTODOS

Adotou-se uma abordagem qualitativa em revisão bibliográfica e análise documental, com atenção aos dados disponibilizados pelo IN-

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – UEMA – São Bento.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – UEMA – São Bento.

FOPEN e por registros do sistema penitenciário estadual. Também foram realizadas entrevistas informais com educadores e moradores de bairros periféricos do município de São Bento, com o intuito de captar percepções e vivências locais. Nesse sentido, adota-se como referencial teórico a teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale, que articula a interdependência entre o fato, o valor e a norma. A abordagem permite compreender que o fenômeno da violência institucional e do encarceramento em massa não pode ser analisado apenas sob a ótica normativa, mas deve considerar a realidade social concreta (fato), os valores que orientam as políticas públicas e penais (valor) e a legislação aplicada (norma).

## RESULTADOS

Os dados analisados demonstram que o aliciamento de adolescentes pelas facções ocorre majoritariamente em contextos marcados por extrema vulnerabilidade socioeconômica. Os jovens, diante da ausência de perspectivas concretas de inserção social, são “educados” pela lógica do crime, passando a ocupar funções subordinadas nas estruturas criminosas, sendo facilmente descartados quando deixam de ser úteis. A vivência no sistema prisional aprofunda a criminalização, ao impor a filiação a facções e manter os vínculos com o crime mesmo após o cumprimento da pena. A falta de políticas públicas efetivas, tornam a juventude periférica, ao mesmo tempo, vítima e alvo central da repressão estatal.

## CONCLUSÃO

A juventude periférica de São Bento enfrenta um sistema que a marginaliza, criminaliza e elimina. Diante da omissão do Estado, as facções preenchem esse vazio, oferecendo pertencimento por meio da violência. Esse processo genocida exige enfrentamento urgente, com políticas públicas que garantam dignidade e cidadania. Reconhecer esses

jovens como sujeitos de direitos, e não como inimigos sociais, é condição indispensável para construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e justa.

**Palavras-chaves:** facções criminosas; genocídio da juventude; sistema prisional.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Isaque Silva de. **Execução penal e direitos humanos**: a realidade prisional de São Luís – MA à luz do sistema prisional brasileiro. 2022. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uema.br/jspui/handle/123456789/2563>.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **INFOPEN**: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Disponível em: [https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias?utm\\_](https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias?utm_).
- SILVA, Luiz E. L; BEZERRA; Vinícius P. **Facções criminosas, violência e juventude pobre**: um estudo sobre os “de menor” no Maranhão. Revista História (Goiânia), v. 9, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/historia/article/view/66176>.
- REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- RODRIGUES, Fernando da Silva. **O Comando Organizado do Maranhão (COM) e a guerra de facções na periferia maranhense**. ResearchGate, 2021. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/348523413\\_O\\_Commando\\_Organizado\\_do\\_Maranhao\\_COM\\_e\\_a\\_guerra\\_de\\_faccoes\\_na\\_periferia\\_maranhense](https://www.researchgate.net/publication/348523413_O_Commando_Organizado_do_Maranhao_COM_e_a_guerra_de_faccoes_na_periferia_maranhense).

# RESSOCIALIZAÇÃO EM RISCO: AS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR EGRESSOS POBRES DO SISTEMA PENAL EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO MARANHÃO

Arthur Vieira Mendonça<sup>1</sup>  
Isamara Mendonça Nunes<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda os entraves enfrentados por ex-detentos em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas cidades interioranas do Maranhão, especialmente no processo de reintegração à sociedade. A partir da teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale — que articula o fato, o valor e a norma — busca-se compreender como a realidade social e econômica dessas localidades impacta a efetividade das políticas penais voltadas à ressocialização.

## OBJETIVO(S)

Investigar os principais obstáculos enfrentados por egressos do sistema prisional pobres nas pequenas cidades maranhenses, relacionando-os à ausência de políticas públicas, à estigmatização social e à precariedade dos serviços estatais.

## MÉTODOS

A pesquisa se fundamenta em uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com revisão bibliográfica de autores do Direito Penal e da Sociologia Jurídica, além de relatórios institucionais sobre o sistema prisional no Maranhão.

## RESULTADOS

Verificou-se que os egressos pobres, sobretudo nas cidades do interior, enfrentam exclusão do mercado de trabalho, desestruturação familiar e ausência de programas efetivos de reintegração social. Nessas loca-

<sup>1</sup> Estudante do curso de Direito Bacharelado – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do curso de Direito Bacharelado – UEMA.

lidades, onde o anonimato praticamente inexiste e “todos se conhecem”, o passado criminal dos egressos se torna de conhecimento coletivo e duradouro. O crime cometido adquire um valor simbólico mais intenso do que nos grandes centros, tornando-se uma marca identitária difícil de apagar. Ainda que o egresso tenha cumprido integralmente sua pena e esteja em conformidade com a Justiça, sua “sentença social” permanece, convertendo-se, na prática, em uma punição perpétua e invisível. Essa amplificação comunitária do delito perpetua o estigma, impede a reconstrução de vínculos e compromete a ressocialização. As práticas jurídicas e administrativas permanecem centradas na punição, desconectadas das realidades locais, o que contradiz os valores constitucionais de dignidade e reinserção.

## CONCLUSÃO

O estudo evidencia que, sem a articulação entre a realidade social (fato), os valores comunitários e os instrumentos normativos, a proposta de ressocialização tornase inócuia para os egressos pobres no interior maranhense. É imprescindível uma revisão nas políticas penais e no papel do Estado, promovendo ações territorializadas e inclusivas que reconheçam os desafios específicos dos contextos locais.

**Palavras-chaves:** egressos; estigma; interior; pobreza; ressocialização.

# A VIDA NO SISTEMA PENAL FEMININO: INVISIBILIDADE, NECESSIDADES E DESAFIOS À RESSOCIALIZAÇÃO

Crislainny Farias Mendes <sup>1</sup>

Ezequiel de Jesus Sousa <sup>2</sup>

Ilanna Rodrigues Costa <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

A situação das mulheres encarceradas no Brasil revela uma interação complexa entre desigualdades sociais, raciais e de gênero. De acordo com o INFOPEN (2023), existem mais de 42 mil mulheres sob custódia, e o sistema penal frequentemente desconsidera suas particularidades, perpetuando padrões históricos de exclusão. Este estudo investiga as dificuldades que essas mulheres enfrentam e aborda o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) como uma proposta alternativa ao encarceramento, especialmente em crimes sem violência.

## OBJETIVO(S)

Examinar a realidade das mulheres no sistema prisional brasileiro, centrando-se nas condições de invisibilidade e desamparo, além de avaliar a aplicação e a eficácia do ANPP como uma ferramenta para diminuir a prisão e promover a dignidade e a reintegração social das mulheres.

## MÉTODOS

Esse trabalho fundamenta-se em pesquisa qualitativa, incluindo análise de documentos e coleta de dados secundários. As principais fontes consultadas foram o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2023), dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), além de decisões judiciais relacionadas ao ANPP.

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

## RESULTADOS

O Brasil é o terceiro país com o maior número de mulheres encarceradas globalmente, perdendo apenas para Estados Unidos e China (World Female Imprisonment List, 2022). Segundo o INFOPEN, 62% das mulheres presas no Brasil são negras, e 45% estão em prisão preventiva, sem o julgamento final. O delito mais frequente entre elas é o tráfico de drogas, que representa aproximadamente 60% dos casos de prisão feminina (DEPEN, 2022). Muitas dessas mulheres são rés primárias, detidas com pequenas quantidades de substâncias e sem vínculo direto com facções, frequentemente agindo sob coação ou por necessidade financeira. O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), mencionado no artigo 28-A do Código de Processo Penal, é uma alternativa que possibilita ao Ministério Público sugerir um acordo antes da formalização da denúncia, prevenindo o processo judicial e a detenção, desde que o delito não envolva formas de violência ou ameaças graves e que a pena mínima seja inferior a quatro anos. Contudo, uma análise realizada pelo CNJ em 2022 revela que apenas 12% dos ANPPs aprovados em 2021 envolveram mulheres, o que mostra a sua pouca aplicação entre o público feminino. A dificuldade de acesso a essa medida é impactada pela falta de conhecimento jurídico, preconceitos institucionais e pela escassez de defensoras públicas em certas áreas. Entretanto, quando implementado, o ANPP tem apresentado resultados encorajadores: O Ministério Público do Maranhão tem utilizado o ANPP em casos de crimes como pequenos furtos e tráfico de drogas, buscando alternativas à prisão.

## CONCLUSÃO

A situação das mulheres no sistema prisional do Brasil demanda ações imediatas e humanizadas. O encarceramento não resolve a questão da exclusão social — na verdade, a aprofunda ainda mais. O ANPP se mostra como uma ferramenta promissora, mas ainda é pouco utilizada

em relação ao público feminino. É fundamental expandir sua aplicação, considerando as desigualdades de gênero e raça, para assegurar justiça, quebrar ciclos de violência institucional e fomentar reais oportunidades de reintegração social.

**Palavras-chaves:** Acordo de Não Persecução Penal; encarceramento feminino; invisibilidade social; ressocialização; sistema prisional.

## REFERÊNCIAS

- ARTUR, Angela Teixeira. **“Presídio de Mulheres”**: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950.
- CERNEKA, Heidi Ann. **Homens que menstruam**: Considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. 2009.
- DAVIM, Brenda Karolina. LIMA, Cátia Santos. Criminalidade Feminina – Desestabilidade familiar e as várias faces do abandono. **Revista Transgredões**: ciências criminais em debate, 139-142. 2016.
- CABRAL, R. L. F. **Manual do Acordo de Não Persecução Penal À Luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. Salvador: JusPodivm, 2020.
- CASARIL, Fabio Rodrigo. A possibilidade de celebração de acordos de não persecução penal em casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista Jurídica do MPRO**. Ano 4- n°5-jan-dez/2021.
- DRAUZIO, Varella. **Prisioneiras**. 2017

# A INVISIBILIDADE DA MULHER PRIVADA DE LIBERDADE: GÊNERO, MATERNIDADE E RESSOCIALIZAÇÃO

**Vitória Rafaela Abreu Monteiro** <sup>1</sup>  
**Rosélia Beatriz Mendes Oliveira** <sup>2</sup>  
**Jadeylson Ferreira Moreira** <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho trata sobre a mulher privada de liberdade representa uma figura marginalizada e invisibilizada no sistema prisional brasileiro, concebido para homens, ignora as particularidades relacionadas ao gênero feminino, à maternidade e aos direitos sexuais e reprodutivos. De acordo com Queiroz (2015), “as mulheres são duplamente punidas: pela infração e por serem mulheres em um espaço hostil e masculinizado”. De forma geral, a presente pesquisa busca analisar as desigualdades vivenciadas pelas mulheres privadas de liberdade, sobretudo no que tange à maternidade e à ausência de mecanismos eficazes de ressocialização, que consideram uma dignidade da pessoa humana.

## OBJETIVO(S)

Especificamente, busca compreender a invisibilidade da mulher presa à luz do gênero, da maternidade e da ressocialização digna a partir da obra “Presos que Menstruam” de Nana Queiroz.

## MÉTODOS

Utilizou-se o método qualitativo, com ênfase na revisão bibliográfica e análise documental. Foram consultadas legislações nacionais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Como referencial teórico, utiliza-se a obra de Nana Queiroz (2015), *Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres tratadas como homens no sistema penitenciário brasileiro*, que oferece uma análise crítica da situação das mulheres encarceradas, além de

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito Bacharelado – UEMA.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito Bacharelado – UEMA.

<sup>3</sup> Orientador. Docente UEMA.

artigos científicos, relatórios de instituições de direitos humanos e dados oficiais.

## RESULTADOS

Os resultados revelaram que o sistema penitenciário brasileiro falha em considerar as especificidades do gênero feminino. Queiroz (2015) denuncia que “a mulher presa é invisível para a sociedade e para o Estado, sendo silenciada em suas necessidades mais básicas”. Além disso, o estigma social que recai sobre essas mulheres dificulta sua ressocialização, perpetuando ciclos de exclusão e marginalização. Viu-se ainda a carência de políticas públicas efetivas de ressocialização, que consideram as dimensões afetivas, psicológicas e sociais da mulher encarcerada, promovendo sua reintegração social de forma digna e humanizada.

## CONCLUSÃO

A invisibilidade da mulher presa é uma condição estrutural, refletindo a ausência de políticas públicas sensíveis ao gênero, à maternidade e à dignidade da pessoa humana. O encarceramento feminino exige uma abordagem diferenciada, que vá além da lógica punitiva, assegurando direitos e promovendo uma ressocialização de forma efetiva. Como destaca Queiroz (2015), dar visibilidade a essas mulheres é essencial para transformar um sistema penal excludente e violador de direitos em um espaço de promoção da justiça e da cidadania. Assim, é imperativo que o Estado e a sociedade repensem o atual modelo, buscando alternativas que efetivamente garantam a dignidade e a reintegração social das mulheres reclusas.

**Palavras-chaves:** encarceramento feminino; gênero; maternidade; ressocialização; direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 25 maio. 2025.
- BRASIL. **Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 maio. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009.** Dispõe de condições mínimas de assistência às mães presas e aos recém-nascidos e altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF, 28 mai. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm). Acesso em: 25 maio. 2025.
- QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam:** a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2022.

# A TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO E AS DESPROPORÇÕES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA PENAL À LUZ DE “LARANJA MECÂNICA”

Luana Trindade Coelho Barros<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

Segundo Miguel Reale, fato, valor e norma são elementos primordiais que, numa constante relação dialética, compõem os mais variados aspectos da vida jurídica. Do ponto de vista da dimensão axiológica, a valoração corresponde ao ímpeto que move o sujeito, todavia, dentro do sistema penitenciário há uma discrepância entre o que a sociedade almeja e o que a lei pretende alcançar. Analisando o longa metragem “Laranja Mecânica”, inspirado no romance de mesmo nome escrito por Anthony Burgess, é perceptível que, além da pena imputada, a obra utiliza de outros métodos punitivos para coibir as ações do protagonista e transgressor, Alexander DeLarge, tudo sob o anteparo do Estado, onde seus integrantes usam de seu poder punitivo para se vingarem do apenado, extraviando-se de sua finalidade de substituir a vingança pessoal e manter a ordem.

## OBJETIVO(S)

Discutir sobre a dimensão axiológica à luz do sistema penitenciário brasileiro acerca da ressocialização e reincidência dos apenados e a relação da sociedade com esse fenômeno.

## MÉTODOS

A fim de atingir o objetivo proposto, esse trabalho usou da pesquisa de cunho qualitativo, passando por uma revisão bibliográfica de livros e artigos científicos, em especial, a obra de Miguel Reale, A Teoria Tridimensional do Direito, pois é nela que adentramos a relação fato-axiológico-normativa e sua ligação com o sistema penitenciário, bem como a ressocialização e a reincidência de apenados.

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – CSB – UEMA.

## RESULTADOS

O protagonista de “Laranja Mecânica” representa o infrator idealizado, um indivíduo distante, com seu vocabulário rebuscado somado ao seu visual e gostos excêntricos, e movido unicamente pelo mal que habita em si, o que torna tragável os métodos alternativos de punição e a exclusão que ele vive após sua saída da prisão, resultando na desumanização da população carcerária que seria representada de maneira caricata, imagem essa que é elaborada e reforçada por diversos meios, seja por motivação ideológica, histórica ou partidária, causando uma desconfiança coletiva contra os expresidiários, dificultando a empregabilidade e as relações sociais, enfraquecendo a reinserção do indivíduo na sociedade e nutrindo a reincidência penal.

## CONCLUSÃO

É preciso analisar diversos fatores sociais para que a reinserção do apenado na sociedade seja assertiva, contornando o preconceito existente na coletividade, trabalhando para a diminuição nos índices de reincidência penal.

**Palavras-chaves:** desumanização; sistema penitenciário; Teoria Tridimensional do Direito; ressocialização; dimensão axiológica.

## **Grupo de Trabalho 3**

A influência do regime disciplinar diferenciado (RDD) nas condições de vida dos detentos e suas implicações para a ressocialização e reintegração social

# DO CÁRCERE À SOCIEDADE: OBSTÁCULOS E POSSIBILIDADES NA REINSERÇÃO SOCIAL

**Ana Carolina Soares Araujo**<sup>1</sup>

**Isabely Martins Fróes**<sup>2</sup>

**Edilene de Jesus Dias Correa**<sup>3</sup>

**Lidiana Costa de Sousa Trovão**<sup>4</sup>

## INTRODUÇÃO

A finalidade desse resumo é o de analisar as condições atuais do sistema penal brasileiro: implicações para a ressocialização e o retorno à sociedade, apontando assim a influência do regime disciplinar diferenciado (RDD) nas condições de vida dos detentos e suas implicações para a ressocialização e reintegração social.

## OBJETIVO(S)

O objetivo deste estudo é compreender os principais obstáculos enfrentados pelos apenados do sistema prisional brasileiro em sua reintegração à sociedade. A análise busca destacar como o RDD impacta a dignidade humana e ao invés de contribuir para a recuperação dos detentos, pode ser contraproducente, promovendo o agravamento de quadros psicológicos e reforçando comportamentos antissociais.

## MÉTODOS

A pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica de estudos acadêmicos, artigos especializados e a lei 10.792/2003 que introduziu o RDD no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, foram analisados casos emblemáticos de programas de ressocialização, como a atuação da Associação de Proteção e Assistência a Condenados (APAC) e projetos culturais em unidades prisionais. A combinação dessas abordagens permitiu identificar como o RDD e outros fatores como

<sup>1</sup> Estudante do curso de Direito – CCSA – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do curso de Direito – CCSA – UEMA.

<sup>3</sup> CCSA – UEMA.

<sup>4</sup> Docente CCSA – UEMA.

a estigmatização, condições precárias no sistema prisional e a falta de educação são obstáculos que dificultam a reintegração social.

## RESULTADOS

O isolamento prolongado, com restrição de comunicação e convivência social, pode resultar em sérios danos à saúde mental, como depressão, ansiedade e psicose. Esses efeitos adversos comprometem a capacidade de ressocialização dos apenados, dificultando seu retorno à sociedade de forma produtiva e harmônica. O RDD apresenta sérias implicações para as condições de vida dos detentos e compromete os objetivos de ressocialização e reintegração social, sendo alvo de críticas jurídicas e sociais que demandam uma reflexão profunda sobre sua continuidade no sistema penal brasileiro.

## CONCLUSÃO

Diante disso, é urgente a revisão da aplicação do RDD no sistema penal brasileiro. Alternativas mais humanas e eficazes devem ser buscadas, com foco na reabilitação e reintegração dos detentos à sociedade. Isso inclui a implementação de programas de educação, trabalho e apoio psicológico, que respeitem os direitos dos apenados e promovam sua recuperação efetiva. Somente por meio de reformas estruturais e uma abordagem mais humanizada será possível alcançar os objetivos de ressocialização e reintegração social, fundamentais para um sistema penal justo e eficaz. Sendo assim, a prisão que, no entanto, surgiu como forma de se evitar a criminalidade, não consegue a efetiva ressocialização do preso.

**Palavras-chaves:** apenados; ordenamento jurídico; Regime Disciplinar Diferenciado; sistema penal brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Henrique. **Regime Disciplinar Diferenciado e a ressocialização do preso.** 2021. 32f. Monografia jurídica – Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Goiania, 2021.
- DELMANTO, Roberto. Da máfia ao RDD. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 14, n. 163, p. 5, jun. 2006.
- GOLÇALVES, Carlos. O que é o RDD? Como funciona? **Jusbrasil.com.br**, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-rdd-regime-disciplinar-diferenciado-como-funciona/873633262>.

# O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD) COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DE SEUS IMPACTOS DOS DIREITOS HUMANOS E NA RESSOCIALIZAÇÃO

Jackellyne Divina Carvalho Pinto <sup>1</sup>

Yara Yasmim Silva Freitas <sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), instituído pela Lei nº 10.792/2003, é uma espécie de regime de cumprimento de pena privativa da liberdade que exige restrições severas aos detentos, como isolamento prolongado, visitas restritas e limitações no convívio social. Foi criado inicialmente para conter presos de alta periculosidade, o RDD tem sido alvo de críticas por sua aplicação demasiadamente punitiva e pelos impactos negativos que provoca na dignidade e nos direitos humanos dos apenados. Ao invés de possibilitar a ressocialização, o regime tem se configurado como dispositivo de exclusão social dentro do sistema prisional, intensificando o isolamento e impedindo a reintegração dos presos à sociedade.

## OBJETIVO(S)

Este trabalho tem o propósito de analisar criticamente os impactos do RDD sobre os direitos humanos dos detentos, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana e à efetividade da ressocialização, discutindo suas implicações para o retorno à sociedade.

## MÉTODOS

A pesquisa adota a abordagem qualitativa, apropriada para interpretar fenômenos sociais e normativos de forma aprofundada, conforme defendem Lakatos e Marconi (2003, p. 31), ao afirmarem que ela “valoriza a análise dos processos e das interações sociais”. Utiliza-se o método indutivo, que permite partir de situações concretas — como práticas judiciais e dados prisionais — para construir conclusões gerais sobre o

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – Campus São Bento – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito – Campus São Bento – UEMA.

RDD. De forma complementar, aplica-se o método dedutivo, que, segundo Gil (2008), possibilita testar essas observações à luz dos princípios constitucionais e dos direitos humanos. A análise apoia-se em literatura acadêmica, decisões judiciais e relatórios oficiais, priorizando uma leitura crítica, interseccional e sociojurídica.

## RESULTADOS

A análise demonstra que o RDD exige restrições severas que ultrapassam o necessário para a disciplina prisional, como o isolamento de até 22 horas diárias, suspensão de atividades coletivas e visitas restritas, além de limitações na comunicação com o mundo externo. Essas condições configuram um tratamento que pode ser considerado cruel, desumano e degradante, conforme preconizado pela Constituição Federal e tratados internacionais de direitos humanos. Além disso, o isolamento prolongado tem efeitos comprovados na saúde mental dos presos, incluindo ansiedade, depressão e transtornos psicóticos, o que compromete a possibilidade de ressocialização. O RDD, portanto, atua como um mecanismo de exclusão social, dificultando o acesso dos presos a direitos básicos e à reintegração social, ampliando o ciclo de marginalização.

## CONCLUSÃO

O RDD, embora previsto legalmente como medida excepcional, tem sido aplicado de maneira que viola direitos humanos fundamentais e compromete a ressocialização dos presos. Sua natureza punitiva extrema e as severas restrições impostas configuram um mecanismo de exclusão social dentro do sistema prisional brasileiro. Para garantir o respeito à dignidade da pessoa humana e a efetiva reintegração social, é imprescindível a revisão das políticas penais que envolvem o RDD, buscando alternativas que conciliem a segurança pública com o respeito aos direitos fundamentais e a promoção da ressocialização.

**Palavras-chaves:** direitos humanos; exclusão social; Regime Disciplinar Diferenciado; ressocialização; sistema prisional.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003.** Altera a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 dez. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.792.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm). Acesso em: 15 maio. 2025.
- CARVALHO, José Murilo de. Saúde mental e sistema prisional: uma análise crítica da institucionalização. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 55–67, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/XD8r6LWxKb9jmPwMCyM5dMH>. Acesso em: 16 maio. 2025.
- MACHADO, Maíra Rocha. Entre as grades e a liberdade: limites e possibilidades do regime disciplinar diferenciado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 86, p. 207–238, jul./ago. 2011.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **Infopen** – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília, DF: DEPEN, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/assuntos/infopen>. Acesso em: 15 maio. 2025.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Saúde mental e direitos humanos**. Genebra: OMS, 2005. Disponível em: [https://www.who.int/mental\\_health/policy/HR\\_in\\_MH.pdf](https://www.who.int/mental_health/policy/HR_in_MH.pdf). Acesso em: 16 maio. 2025.

# O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD) INFLUENCIA NAS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS DOS DETENTOS?

Maria das Dores Aguiar Carvalho <sup>1</sup>  
Moysannyellen Aguiar Carvalho <sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), previsto no artigo 52 da Lei nº 10.792/2003, constitui uma medida excepcional no sistema prisional brasileiro, aplicada a detentos considerados de alta periculosidade ou que representem risco à ordem e à segurança das unidades prisionais. Essa modalidade se caracteriza pelo isolamento rigoroso, severas restrições de visitas e contato social, além de privação significativa de estímulos sensoriais. Segundo relatório da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) em 2023, cerca de 800 presos cumpriam pena em regime de isolamento no país, sendo 248 especificamente no RDD.

## OBJETIVO(S)

O presente trabalho teve como objetivo analisar criticamente os efeitos do RDD sobre a saúde mental dos detentos, bem como avaliar suas implicações no processo de ressocialização.

## MÉTODOS

A pesquisa é sedimentada no método dedutivo, a partir da abordagem qualitativa de materiais bibliográficos indexados sobre a presente temática, bem como pela análise de documentos oficiais e legais, tais como, relatórios de organizações internacionais de direitos humanos, relatórios emitidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, além da legislação penal aplicável, com ênfase na Lei de Execução Penal.

<sup>1</sup> Estudante do 6º Período – Curso de Direito Bacharelado – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do 5º Período – Curso de Direito Bacharelado – UEMA.

## RESULTADOS

Os estudos realizados demonstraram que embora o RDD busque preservar a segurança e a disciplina nas unidades prisionais, possui efeitos adversos significativos sobre a saúde mental dos apenados. Estudos indicam que o confinamento prolongado está associado ao desenvolvimento ou agravamento de quadros clínicos, tais como depressão, transtornos de ansiedade, psicose e ideação suicida. De acordo com os relatórios apresentados pela Defensoria Pública da União (2019), aproximadamente 90% dos detentos da Penitenciária Federal de Catanduvas manifestam sintomas relacionados a transtornos mentais, corroborando as evidências sobre os efeitos deletérios do regime. A literatura especializada também aponta que o grau de restrição imposto pelo RDD potencializa o risco de danos psicológicos irreversíveis, o que contraria a função ressocializadora atribuída à pena privativa de liberdade pelo Direito Penal contemporâneo. Diante deste contexto, a pesquisa sustenta a necessidade de revisão crítica da aplicação do RDD, com vistas à compatibilização de seus objetivos securitários com a observância dos direitos fundamentais assegurados pelas normas internacionais de proteção aos direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).

## CONCLUSÃO

Por fim, constata-se que é necessário a adoção de políticas penais alternativas, que preservem a segurança institucional sem comprometer a integridade psíquica dos indivíduos privados de liberdade, tais como programas de reabilitação, penas alternativas e medidas preventivas. Assim, considera-se imprescindível o aprofundamento do debate jurídico e acadêmico acerca da eficácia e da legitimidade do RDD, bem como a proposição de soluções que promovam a pro-

teção da dignidade da pessoa humana e a efetividade do processo de reintegração social.

**Palavras-chaves:** direitos fundamentais; direitos humanos; isolamento carcerário; política criminal; transtornos mentais.

# REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO: O PARADOXO ENTRE A SEGURANÇA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Danilo Ferreira Marinho <sup>1</sup>

Emilly Cristine Farias Froz <sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), instituído pela Lei nº 10.792/2003, visa isolar presos considerados de alta periculosidade, impondo medidas rigorosas como isolamento em cela individual, restrições de visitas e contato externo. Embora criado com o objetivo de manter a ordem e segurança nos presídios, sua aplicação gera debates sobre a compatibilidade com os direitos humanos e a dignidade dos detentos. Segundo França e Oliveira (2025), o citado regime é alvo de críticas devido às condições extremas de cumprimento, resultando em tratamento cruel e desumano, com impactos negativos na saúde física e mental dos detentos, sem apresentar melhorias na ordem dentro dos presídios.

## OBJETIVO(S)

Problematizar o RDD sobre o prisma do isolamento extremo proporcionado ao preso que a ele se submete.

## MÉTODOS

Este trabalho é de natureza qualitativa (Minayo, 2021) e foi desenvolvido à luz da modalidade descritiva, usando-se de fontes bibliográfica e documental, tais como artigos científicos e leis penais.

## RESULTADOS

Pesquisas científicas em saúde mental evidenciam que esse regime apresenta efeitos significativamente nocivos ao psicológico dos de-

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – Campus São Bento – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – Campus São Bento – UEMA.

tentos. A pesquisadora Dra. Jacqueline Segre (2024), aponta que o isolamento extremo previsto no mesmo eleva substancialmente o risco de desenvolvimento de psicoses, quadros depressivos graves e outros transtornos mentais, comprometendo a possibilidade de reintegração social do apenado após o cumprimento da pena. A reclusão extrema, aliada à limitação de direitos básicos, fragiliza os processos de ressocialização e contraria os objetivos da pena, conforme estabelecido na Lei de Execução Penal – LEP. Corroborando essa visão, o professor e pesquisador Salo de Carvalho (2025) sustentou em parecer à Corte Interamericana de Direitos Humanos que o RDD representa uma forma de privação de liberdade análoga à tortura psicológica, incompatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e com as diretrizes internacionais de direitos humanos. Isso demonstra que o isolamento extremo desconsidera o ser humano como ser social e dificulta a reinserção social do apenado. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2025) tem advertido que o isolamento prolongado compromete severamente as faculdades mentais dos presos. Políticas punitivas desumanizantes reforçam a marginalização e dificulta a reintegração social, produzindo efeitos opostos ao que se espera de um sistema penal comprometido com a dignidade da pessoa humana e a justiça social. Assim, ao invés de promover a ordem e segurança nas unidades prisionais, essa segregação compromete os objetivos da pena previstos no art. 1º da Lei nº 7.210/1984 (LEP), em especial quanto à reinserção social do condenado.

## CONCLUSÃO

Observou-se que, embora a implementação do RDD tenha como finalidade a manutenção da segurança e da disciplina no sistema penitenciário, os efeitos colaterais provocados por seu uso excessivo e prolongado podem comprometer seriamente a saúde mental dos detentos e violar os princípios fundamentais. Portanto, evidencia-se a urgência de se reavaliar a aplicação desse tipo de política penal, recomendando sua

adoção em casos absolutamente excepcionais, com controle rigoroso e respeito às garantias constitucionais.

**Palavras-chaves:** isolamento carcerário; reintegração social; sistema penal brasileiro.

.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-norma-pl.html>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003.** Altera a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e dispõe sobre o regime disciplinar diferenciado. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 dez. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.792.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.792.htm). Acesso em: 17 jun. 2025.
- CARVALHO, Salo de. **Parecer jurídico apresentado à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o Regime Disciplinar Diferenciado.** 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4MrftvZ7S2Y>. Acesso em: 5 jun. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório técnico sobre os efeitos do RDD na saúde mental dos presos.** Brasília: CNPCP, 2025. Disponível em: [https://www.gov.br/senappn/pt-br/pt-br/composicao/cnppc/plano\\_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf](https://www.gov.br/senappn/pt-br/pt-br/composicao/cnppc/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf). Acesso em: 2 jun. 2025.
- FRANÇA, João; OLIVEIRA, Marcelo. O regime disciplinar diferenciado e os direitos fundamentais: uma análise crítica à luz do princípio da dignidade humana. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 33, n. 142, p. 117-135, 2025. Acesso em: 17 jun. 2025.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. Ética das pesquisas qualitativas segundo suas características. **Revista Pesquisa Qualitativa**, [S. l.], v. 9, n. 22, p. 521–539, 2021. DOI: 10.33361/RPQ.2021. v.9.n.22.506. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/506>. Acesso em: 17 jun. 2025.

SEGRÉ, Jacqueline. Psiquiatra explica impactos do RDD na saúde mental dos detentos. YouTube, 26 de fev. de 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=G93BUJHMMX4>. Acesso em: 17 jun. 2025.

# REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO E A REINCIDÊNCIA CRIMINAL: A FALÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENAL

Henoc de Jesus Ferreira Farias <sup>1</sup>

Robert Wagner Gomes Barbosa Junior <sup>2</sup>

Sofia Matos Castelo Branco <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

Previsto no artigo 52 da Lei de Execução Penal, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), embora apresentado como uma medida de segurança pública com o objetivo de disciplinar presos de alta periculosidade e impedir sua atuação dentro do sistema prisional, representa, na realidade, um mecanismo de reforço à reincidência criminal. Uma vez que, em razão de seu modelo rigoroso — com isolamento, restrição de visitas e proibição do trabalho e da educação — anula-se qualquer chance de ressocialização do preso, contribuindo para um ciclo contínuo de criminalidade após sua soltura. Assim, o RDD não recupera o indivíduo, como orienta o artigo 10 da Lei nº 7.210, mas apenas o neutraliza temporariamente, reforçando teorias como as de Foucault (1975) e Wacquant (2001) que alertam para o risco de regimes penais punitivistas, afastando o sujeito da sociedade, ao invés de reintegrá-lo.

## OBJETIVO(S)

Analisar como a ausência de práticas ressocializadoras durante o cumprimento da pena no Regime Disciplinar Diferenciado influência a perpetuidade da criminalidade pelos detentos após sua liberação.

## MÉTODOS

Para tanto, a pesquisa adotou uma metodologia qualitativa com elementos quantitativos, estruturada a partir do método dedutivo, dividindo-os em dois eixos principais. O primeiro consistiu na análise de cinco casos relevantes de ex-detentos que cumpriram pena sob o RDD

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

e depois reincidiram em crimes graves, fundamentando-os nas teorias de Foucault e Wacquant. Esses dados foram coletados a partir de fontes documentais e registros públicos, para se observar padrões recorrentes relacionados à exclusão social e à ausência de mecanismos de reintegração, bem como analisar como estes poderiam não terem recaído caso tivessem sido expostos à ressocialização. O segundo eixo baseou-se em dados estatísticos fornecidos por instituições como o DEPEN, a Revista Brasileira de Segurança Pública e a APAC, os quais demonstram que regimes prisionais que oferecem trabalho, educação e assistência psicossocial apresentam taxas significativamente menores de reiteração delitiva.

## RESULTADOS

A análise dos casos selecionados revelou um padrão de reincidência em crimes cometidos após a liberação do RDD e, ipso facto, os ex-carcerários apresentaram problemas psicológicos e ausência de vínculos afetivos advindos do isolamento, além dos próprios detentos terem expressamente criticado o regime em registros. Ademais, os dados estatísticos obtidos evidenciam que regimes alternativos ao RDD, como os praticados na APAC, possuem taxas de reincidência 55% abaixo da média nacional, e aqueles com programas laborais/educacionais possuem chances de até 20% menores; evidenciando que a ausência de práticas ressocializadoras contribuem significativamente para a manutenção do comportamento criminoso.

## CONCLUSÃO

Os dados analisados demonstram que o Regime Disciplinar Diferenciado, embora pensado como um instrumento de controle, falha em sua missão mais essencial: contribuir para a transformação e reinserção do preso. Ao suprimir direitos fundamentais como o acesso à educação,

trabalho e convívio social mínimo, o RDD não apenas impede a ressocialização como também potencializa a marginalização do indivíduo.

**Palavras-chaves:** RDD; reincidência; ressocialização.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2019. E-book. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 02 de mai. de 2020.
- COSTA, Amanda Maciel. **Regime Disciplinar Diferenciado.** DireitoNet. 2013. 08 out. 2013. E-book. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8147/Regime-disciplinar-diferenciado-aspectos-historicos-e-criticos>. Acesso em: 06 mar. 2020.
- FOCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: O Nascimento da Prisão.** Tradução Raquel Ramalhete 35º Edição. Petrópolis: Editora Vozes 2008.
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** 2ª. ed. amp. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- Revista Brasileira de Segurança Pública.** Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp>.
- Secretaria Nacional de Políticas Penais.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>.

# RDD E SAÚDE MENTAL: O IMPACTO DO ISOLAMENTO PROLONGADO NAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS DETENTOS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

Joelena Victoria Rodrigues Sodré <sup>1</sup>

Luis Otavio Bittencourt Soares <sup>2</sup>

Sandrielle Barreiro Dias Silva <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é uma medida prevista na legislação brasileira que impõe ao preso condições rigorosas de isolamento, com severas restrições de contato social e limitação de direitos básicos. Criado com o objetivo de conter a violência e neutralizar a atuação de organizações criminosas dentro dos presídios, o RDD tem sido amplamente criticado por seus impactos negativos na saúde mental dos detentos. A literatura nacional e internacional destaca que o isolamento prolongado, especialmente quando imposto por longos períodos, como permite a legislação brasileira — até 360 dias, renováveis —, pode ocasionar graves danos psicológicos, como depressão, ansiedade, ideação suicida e outros transtornos mentais, além de comprometer o processo de ressocialização e reintegração social, que constituem objetivos fundamentais da execução penal.

## OBJETIVO(S)

Este estudo teve como objetivo analisar os efeitos do isolamento prolongado característico do RDD na saúde mental dos detentos, avaliar as implicações desse regime para a ressocialização e verificar sua compatibilidade com os direitos fundamentais previstos na Constituição e em tratados internacionais de direitos humanos.

## MÉTODOS

A abordagem foi de caráter teórico e exploratório, realizada a partir da análise crítica de dispositivos legais, como a Lei de Execução Penal (Lei

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

nº 7.210/1984), bem como das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Presos (Regras de Mandela), que proíbem expressamente o confinamento solitário prolongado como forma de punição. Além disso, foram utilizados conhecimentos doutrinários e princípios constitucionais para fundamentar a discussão, sem a realização de pesquisa empírica ou coleta de dados.

## RESULTADOS

Os resultados indicam que o isolamento extremo imposto pelo RDD potencializa significativamente os riscos à saúde mental dos presos, uma vez que a privação de estímulos sociais e sensoriais compromete o equilíbrio psíquico e prejudica a aquisição de competências emocionais e sociais necessárias à reintegração social. Ademais, constatou-se que a manutenção do preso em isolamento por longos períodos configura violação aos padrões internacionais de direitos humanos, que consideram o confinamento prolongado uma forma de tratamento cruel, desumano ou degradante. A aplicação do RDD, embora frequentemente justificada pelo discurso da segurança pública, tende a fragilizar ainda mais o indivíduo, dificultando sua reintegração social e potencializando o risco de reincidência criminal.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que o RDD, ao impor isolamento prolongado, gera impactos significativos na saúde mental dos detentos, comprometendo os processos de ressocialização e reintegração social. A prática viola princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, e desrespeita normas internacionais de proteção aos direitos humanos. Assim, recomenda-se que sua aplicação seja restrita a casos excepcionais, com rigoroso controle judicial e acompanhamento psicológico, a fim de minimizar os danos e garantir que o sistema penal cumpra sua fun-

ção primordial: a promoção da justiça e da reintegração social dos indivíduos privados de liberdade.

**Palavras-chaves:** dignidade da pessoa humana; reinserção social; execução penal.

# O DILEMA ENTRE O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD) E A EFETIVIDADE DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE DETENTOS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Janyelle Paixão Martins<sup>1</sup>

Marcelly Soares<sup>2</sup>

Sthefanny Melly Pinheiro Chagas<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), instituído pela Lei nº 10.792/2003, é um mecanismo excepcional aplicado a detentos de alta periculosidade ou líderes de organizações criminosas. Sua finalidade detém-se em garantir a ordem e segurança prisional, além de objetivar a proteção da sociedade. No entanto, há um debate em torno de suas implicações quanto à reintegração social de detentos e os direitos fundamentais, uma vez que impõe regramentos mais rígidos, tais como maior grau de isolamento e restrições de contato com o mundo exterior.

## OBJETIVO(S)

Este trabalho visa elucidar os impactos do Regime Disciplinar Diferenciado na reintegração social do apenado, analisando como esses elementos são tratados na Lei de Execução Penal e seu vínculo com os direitos e garantias fundamentais.

## MÉTODOS

Para a realização do estudo serão utilizadas a revisão bibliográfica e a pesquisa documental. Objetiva-se analisar o Regime Disciplinar Diferenciado pela Lei de Execução Penal, a fim de identificar sua caracterização na dinâmica penal. Ademais, serão realizadas buscas em bases de dados como SciELO e Google Acadêmico, por bibliografias sobre RDD, ressocialização e direitos fundamentais de modo integrado, assim como no documento da ONU (Organização das Nações Unidas) deno-

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

minado Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, ou Regras de Mandela, com o intuito de esclarecer a problemática proposta.

## RESULTADOS

Identifica-se que o RDD é prejudicial à função ressocializadora da pena, bem como vai de encontro aos princípios e direitos constitucionais, mais especificamente, o princípio da dignidade humana, haja vista que, ao adotar o isolamento como forma de castigo viola a integridade física, moral e psíquica dos detentos. Além disso, o aludido regime pode ser relacionado à teoria do Direito Penal do Inimigo, proposta por Günter Jakobs, onde o detento, em virtude do seu desvio é considerado inimigo do ordenamento e sujeito restrito de direitos e garantias constitucionais.

## CONCLUSÃO

Em suma, conclui-se que, a admissão de tal sanção disciplinar, embora se justifique pela necessidade veemente de controle interno no sistema prisional e da disciplina dos internos, ao impor o isolamento severo, a restrição à comunicação e a atividades multidisciplinares, dessensibiliza e dificulta a reintegração real do indivíduo a sociedade. Esse estudo reconheceu, sobre as disposições legais analisadas, a contraposição do RDD em relação aos direitos fundamentais e a Lei de Execução Penal, especialmente no que tange ao objetivo da aplicação do referido dispositivo legal, a harmônica ressocialização do condenado.

**Palavras-chaves:** direitos fundamentais; execução penal; reintegrações social; Regime Disciplinar Diferenciado; sistema prisional.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 28 mai. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 dez. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.792.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.792.htm). Acesso em: 28 mai. 2025.
- COSATE, Tatiana Moraes. Regime disciplinar diferenciado (RDD): um mal necessário? **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 2, n. 2, p. 205–224, maio/ago. 2007.
- NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). [S.l.]: **Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime**, 2015. Versão em português com apoio do Governo de Portugal e impressão com auxílio do Governo da Alemanha.
- SILVA, Pedro Henrique Lopes da. O Regime Disciplinar Diferenciado e os Direitos Fundamentais dos Presos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 154, p. 47–65, 2022.
- SOUZA, Carolina Mendes de. RDD: uma análise à luz do Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 19, n. 75, p. 81–103, 2021.

# O PARADOXO DO RDD: COMO A CONTENÇÃO REFORÇA O ENCARCERAMENTO EM MASSA E AUMENTA A PERICULOSIDADE DO APENADO

Carlos Magno Figueiredo Ferreira Júnior <sup>1</sup>  
Raimundo Nonato Aguiar Santos <sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado, regido pela Lei nº 10.792/2003, é uma espécie de regime que se destaca por sua característica severa de aplicação. Desse modo, o RDD, desde seu advento, recebe diversas críticas justamente por conta de sua rigidez, que em vários debates abordam sua contradição a diversos princípios, dentre eles o da humanização da pena, refletindo até mesmo na dificuldade da reintegração do apenado no meio social. Conforme o autor Cesare Beccaria, pai do iluminismo penal, as penas devem ser brandas para que assim não haja espaço para a impunidade e perpetuação dos delitos, sendo assim, o RDD tem notória contradição e gera danos ao causar a piora do indivíduo encarcerado.

## OBJETIVO(S)

Este trabalho tem o objetivo de analisar o paradoxo que o RDD traz consigo, onde a prisão ao invés de ressocializar, acaba piorando o apenado, além disso examinar os conflitos com princípios constitucionais e de Direitos Humanos.

## MÉTODOS

O atual trabalho adota o método de abordagem dedutivo, partindo de uma premissa geral para chegar a conclusões específicas. A técnica de pesquisa utilizada será a bibliográfica, buscando fundamentação em artigos, doutrinas, jurisprudências e legislações que abordem o Direito autoral no ambiente digital.

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – Campus São Bento – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito – Campus São Bento – UEMA.

## RESULTADOS

Sendo assim, é evidente como o RDD contribui para a periculosidade do apenado. Nessa perspectiva, para que o preso seja direcionado ao RDD, existem certos requisitos, onde este comete falta grave advinda de crime doloso, ou seja, já existe uma prévia periculosidade, no momento de transferência ao RDD, é por certo que este indivíduo vai exteriorizar sua insatisfação e assim se afastando da possibilidade de readequação social, ademais, irá sofrer restrições, como por exemplo a proibição de visitas, redução do contato com outros presos e isolamento de 22h por dia. Tendo em vista esse fato, e o preso na condição de ser humano, logicamente será afetada a sua sanidade mental, dificultando uma possível reintegração social, aumentando sua hostilidade e o desejo de provocar quadros de agressividade, ainda vale ressaltar os confrontos do RDD com princípios constitucionais e de Direitos Humanos, a partir do momento em que um preso está em total isolamento por um tempo prolongado e prejudicial, entra em choque com o princípio da dignidade da pessoa humana, onde tal prática é degradante ao ser humano, da mesma forma o Tratado Internacional de Direitos Humanos adverte qualquer prática nociva a dignidade do ser humano.

## CONCLUSÃO

Portanto, sabendo que o Direito Penal possui o papel repressivo e preventivo para conter os delitos, e ciente de que o RDD é um meio para alcançar estes fins, é necessário medir o que de fato se busca ao condenar alguém, como se almeja a ressocialização, é crucial que haja um tratamento mais brando para com o apenado, para que este paradoxo não seja mais uma mazela à Justiça brasileira. Acima de tudo, é fundamental que o Direito como um todo esteja em consonância com a dignidade da pessoa humana, buscando da forma mais eficaz e segura garantir a ressocialização, para que esta venha a se tornar uma regra e não uma exceção.

**Palavras-chaves:** Regime Disciplinar Diferenciado; ressocialização; dignidade da pessoa humana; direitos humanos.

.

## REFERÊNCIAS

- CESARE BECCARIA. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2010.
- MARCO POLO LEVORIN. **Regime Disciplinar Diferenciado**. [s.l.] Paco e Littera, 2021.
- HTTPS://CANALCIENCIASCRIMINAIS.JUSBRASIL.COM.BR. Entenda como funciona o Regime Disciplinar Diferenciado | **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-como-funciona-o-regime-disciplinar-diferenciado/432801474>.
- ANDREIA, M. **Direito Penal Do Inimigo**.

# O IMPACTO DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD) NA VIDA DAS DETENTAS: VIOLÊNCIA DE GÊNERO, ISOLAMENTO E OS OBSTÁCULOS À RESSOCIALIZAÇÃO

Chayane Soares Rodrigues<sup>1</sup>  
Hyohana Gabryele Pinheiro Martins<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Este estudo analisa os impactos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na vida das mulheres encarceradas, considerando a violência de gênero e as desigualdades que afetam seu processo de ressocialização. O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), instituído no Brasil pela Lei nº 10.792/2003, é uma medida de segregação carcerária aplicada a presos considerados de alta periculosidade ou envolvidos em infrações graves dentro do sistema prisional. Embora tenha como objetivo a manutenção da ordem no sistema prisional, pouco se discute sobre seus efeitos, especificamente, na população carcerária feminina e os danos negativos da política de isolamento e exclusão, que resultam em situações degradantes, intensificando a dificuldade de ressocialização. Conforme dados da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad, 2023), o número de mulheres presas é crescente no país, sendo o tráfico de drogas a principal causa do encarceramento feminino no Brasil, responsável por 54% das prisões de mulheres, percentual que quase duplica o registrado entre homens (27,65%). Durante evento sobre o tema, Marta Machado, titular da Senad, alertou para o crescimento acelerado do aprisionamento de mulheres nos últimos anos: “Precisamos compreender como o sistema de justiça criminal opera essa desigualdade e quais as consequências desse encarceramento massivo para a sociedade”. Diante desse contexto, os dados apresentados evidenciam a necessidade de analisar como políticas como o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) afetam a vida das mulheres encarceradas no país.

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito – CSB – UEMA.

## OBJETIVO(S)

Analizar os efeitos do RDD sobre mulheres encarceradas; identificar como o isolamento reproduz violência de gênero; propor alternativas viáveis.

## MÉTODOS

Esta pesquisa tem caráter bibliográfico. Por meio de estudos, artigos científicos e relatórios disponibilizados por organizações de direitos humanos, como o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e a obra “Direitos humanos e Mulheres”, da autora Caroline Howard, na Pastoral Carcerária. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que analisa, sob a perspectiva da criminologia feminista, os efeitos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na vida das mulheres encarceradas.

## RESULTADOS

Observam-se impactos psicológicos, uma vez que regime de isolamento em celas superlotadas ou confinamento solitário agrava significativamente transtornos mentais como depressão e ansiedade, com ausência de assistência psicológica adequada. Assim como diversos obstáculos à reintegração, a carência de programas educacionais e de capacitação profissional, associada ao rompimento dos vínculos familiares, dificulta a reinserção social e contribui para altos índices de reincidência. Esses fatores são gerados pela inadequação de gênero, pois o sistema prisional, concebido prioritariamente para homens, desconsidera demandas específicas das mulheres, incluindo:

## CONCLUSÃO

O RDD falha em sua função ressocializadora, aprofundando desigualdades. É essencial reformular o modelo, garantindo segurança e direi-

tos humanos, com políticas que priorizem reintegração efetiva. Justiça exige inclusão, não exclusão.

**Palavras-chaves:** Regime Disciplinar Diferenciado; ressocialização; dignidade da pessoa humana; direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

- CESARE BECCARIA. **Dos delitos e das penas.** São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2010.
- MARCO POLO LEVORIN. **Regime Disciplinar Diferenciado.** [s.l.] Paco e Littera, 2021.
- HTTPS://CANALCIENCIASCRIMINAIS.JUSBRASIL.COM.BR. Entenda como funciona o Regime Disciplinar Diferenciado | **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-como-funciona-o-regime-disciplinar-diferenciado/432801474>.
- ANDREIA, M. **Direito Penal Do Inimigo.**

# A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: ENTRE A UTOPIA JURÍDICA E A REALIDADE

Anett Neila França Sousa Silva <sup>1</sup>

Kenia Patricia Mendes Gomes Soeiro <sup>2</sup>

Luís Gonzaga Rodrigues do Nascimento <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

A dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, na Constituição Federal de 1988, é o fundamento do Estado Democrático que serve como eixo para todos os direitos e garantias fundamentais. Ao associar esse princípio à realidade do sistema prisional brasileiro, constata-se a necessidade de políticas de ressocialização nesse âmbito, devendo a aplicação dos mecanismos legais como o que consta na Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84; na CF/1988, arts. 1º, 5º (incisos XLVII, XLVIII e XLIX – Direitos dos presos), 6º e 7º com vistas em respeitar e favorecer condições mínimas para promoção de dignidade. Revelando, dessa forma, a prioridade absoluta dos direitos fundamentais, inclusive para pessoas em situação de vulnerabilidade.

## OBJETIVO(S)

O objetivo geral da pesquisa é refletir sobre a realidade nos presídios como espaço de ressocialização. De forma específica, objetiva-se: discutir acerca dos principais obstáculos à implementação de políticas de reintegração; analisar práticas ressocializadoras nas unidades prisionais – registradas em documentos públicos; analisar a aplicação dos princípios constitucionais.

## MÉTODOS

Segundo Carlos Gil, é possível destacar a análise bibliográfica como um tipo de pesquisa documental, que se vale especialmente de material impresso fundamentalmente para fins de leitura” (Gil, 2002, p.

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – Campus São Bento – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – Campus São Bento – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – Campus São Bento – UEMA.

46). Considerando a abordagem deste estudo, optou-se pela revisão bibliográfica, do tipo qualitativa, de cunho exploratório com análise de legislações, jurisprudências e literatura especializada.

## RESULTADOS

Constata-se que o sistema prisional brasileiro enfrenta sérios problemas estruturais, como superlotação, condições insalubres, déficit de vagas, violência e o domínio de facções, sendo esses fatores adjuntos para a formação de um ambiente ainda mais nocivo. Tal cenário revela deficiência na execução dos princípios constitucionais de dignidade e ressocialização. Conjuntura indicadora de que a aplicação dessas ações tem mantido falhas antigas e propiciado novas violações. Entretanto, ainda que existam entraves, enxerga-se nas políticas de reinserção social possibilidade para mitigar esse problema, por de meio da educação, do trabalho e do respeito à dignidade humana. Logo, o contexto revela que, apesar da fragilidade na execução da iniciativa de ressocialização, ela permanece necessária ferramenta para atuação estatal.

## CONCLUSÃO

Diante do panorama analisado, conclui-se que embora existam impedimentos no processo de aplicação e manutenção das políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário, concebe-se na ressocialização um caminho viável para que essa ação deixe de ser uma ficção jurídica e se torne uma realidade, possibilitada pela vontade política e pela participação ativa da sociedade civil. Tendo, dessa forma, a construção de um lugar de dignidade da pessoa humana, em que as políticas públicas deixem de ser uma previsão meramente formal e passem a habitar na prática institucional.

**Palavras-chaves:** sistema prisional; reintegração social; direitos humanos; execução penal.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana.** Revista Eletrônica de Iniciação Científica, Itajaí: Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 5, n. 1, p. 566–581, 1º trim. 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direitoitajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>. Acesso em: 16 maio. 2025.
- SCHNEIDER, Lucas Caius; MOREIRA, Camila Viríssimo Rodrigues da Silva. As principais falhas no sistema penitenciário brasileiro. **Anais Eletrônico XII EPCC** – Universidade Cesumar, Maringá, 2021. Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/anaisepcc2021/wpcontent/uploads/sites/236/2021/11/568.pdf>. Acesso em: 28 maio. 2025.

## **Grupo de Trabalho 4**

Sistematização de processos, método APAC e o desenvolvimento de programas de reabilitação e progressão de regime

# ADPF 347 E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO MUNICIPAL DO PLANO PENA JUSTA EM SÃO BENTO – MA

Glenda Almeida Matos Moreira <sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

De acordo com os dados extraídos do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), a taxa de homicídio CVLI – Crimes Violentos Letais Intencionais em São Bento – MA aumentou de 17,76 em 2015 para 30,44 em 2021, em porcentagem por amostragem de 100 mil habitantes. Tal dado aponta um aumento de 12,68 em crimes de homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, apesar das ações da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA), como é o caso do Programa Pacto pela Paz. Para além dos dados supracitados, a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), no Relatório Monitoramento da Violência no Maranhão em 2022, apontou que há uma interiorização dos crimes violentos intencionais, porém, dispõe que os dados oficiais repassados são insuficientes, mantendose o enfoque na Grande São Luís, tendo em vista a repercussão dos crimes acontecidos na região da capital e um possível esquecimento devido à invisibilização dos crimes nos interiores. A SMDH ainda alerta que a partir de 2017 organizações criminosas expandem sua atuação a pequenas e médias cidades do interior. Diante dessa realidade, o problema a que se dedica o presente trabalho questiona quais as possibilidades de aplicação do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) nas Prisões (também chamado “Plano Pena Justa”), fruto da decisão do STF na ADPF 347, na cidade de São Bento – MA.

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Especialista em Direito Constitucional (IBMEC/SP), Especialista em Direito Processual Civil (IBMEC/SP), Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Advogada e Professora do Centro Universitário Santa Terezinha (CEST). E-mail: glendaalmeidamoreira@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8940-3644>.

## OBJETIVO(S)

Interpretar as decisões na ADPF 347 e suas repercussões, bem como as etapas do Plano Nacional para o Enfrentamento do ECI nas Prisões. Verificar as possibilidades de aplicação do Plano Pena Justa em São Bento – MA. Analisar a necessidade de participação da sociedade em etapas como audiências e consultas públicas.

## MÉTODOS

Para o presente resumo o tipo de pesquisa utilizado é o bibliográfico e o método é dedutivo. Optou-se pela utilização da abordagem quanti-qualitativa.

## RESULTADOS

Em análise à ADPF 347 e ao Plano Pena Justa, além da observação dos dados em São Bento, é possível considerar que para reduzir os índices de criminalidade e realizar adequada ressocialização dos presos, com o afastamento da violação massiva de direitos fundamentais, é necessária uma participação ativa da população são-bentuense na criação de um plano municipal para penalização justa.

## CONCLUSÃO

Em termos de considerações finais, comprehende-se que a criação de um plano institucional apenas com a participação de autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, implicaria em perda significativa aos valores democráticos fundamentais. Não por outro motivo, em observação a esses princípios, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) propôs Consulta Pública Online para contribuição da sociedade civil na identificação dos problemas do sistema carcerário, entre abril e maio de 2025. Dessa maneira, entende-se que a promoção da constitucionalização da situação carcerária no Brasil necessita da mobilização da sociedade, em especial ao observar os contextos locais, como se apresenta no caso de São Bento – MA.

**Palavras-chaves:** ADPF 347; Plano Pena Justa; participação social; Estado de Coisas Institucional; São Bento – MA.

# ENTRE GRADES E DIGNIDADE: RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E A EXPERIÊNCIA DO MÉTODO APAC

**Sthefany Sousa Pimenta**<sup>1</sup>

**Thaís Isadora Freire Costa**<sup>2</sup>

**Ana Caroline Amorim Silva**<sup>3</sup>

**Lidiana Costa De Sousa Trovão**<sup>4</sup>

## INTRODUÇÃO

O sistema penal brasileiro enfrenta superlotação, violência e elevados índices de reincidência, refletindo não apenas os limites das políticas tradicionais de ressocialização — que, embora antigas, são pouco adotadas e efetivadas — como também a necessidade de alternativas eficazes. Nesse contexto, o método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) surge como uma alternativa inovadora que prioriza a dignidade e a corresponsabilização do condenado para a reintegração social.

## OBJETIVO(S)

Este estudo visa analisar a aplicação do método APAC no sistema penal brasileiro, destacando sua sistematização de processos e o desenvolvimento de programas de reabilitação e progressão de regime, considerando as atuais condições do sistema prisional e suas implicações para a ressocialização. Busca-se também refletir sobre os fatores que podem influenciar a eficácia do método em diferentes contextos de aplicação.

## MÉTODOS

Realizou-se uma revisão bibliográfica e documental com base em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instituto Minas Pela Paz, Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e estudos de caso de unidades

<sup>1</sup> Estudante do curso de Direito – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do curso de Direito – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do curso de Direito – UEMA.

<sup>4</sup> Pós-doutora em Direito. Docente/pesquisadora da área de Direito Constitucional – UEMA.

APAC, com foco em indicadores de reincidência, organização metodológica e práticas de reabilitação.

## RESULTADOS

Observou-se que a taxa de reincidência entre detentos submetidos ao método APAC é inferior a 20%, contrastando com aproximadamente 70% nos presídios convencionais. O ambiente livre de agentes armados, aliado a uma organização pautada em disciplina, trabalho, educação, espiritualidade e participação comunitária, contribui para a efetiva progressão de regime e maior responsabilização do apenado. Nota-se, porém, variações de desempenho entre unidades, indicando que fatores locais — como estrutura física, envolvimento comunitário e gestão — podem influenciar diretamente os resultados.

## CONCLUSÃO

O método APAC demonstra-se uma estratégia eficaz e humanizadora frente à falência do sistema prisional tradicional, evidenciando que a dignidade e a colaboração entre presos e comunidade são essenciais para a ressocialização e redução da reincidência. Recomenda-se o investimento em políticas públicas que valorizem práticas restaurativas e comunitárias, bem como estudos que aprofundem a análise dos fatores que impactam a eficácia do modelo em diferentes realidades.

**Palavras-chaves:** Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC); dignidade; reintegração; ressocialização; sistema penal.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema carcerário, execução penal e medidas socioeducativas**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carceralio/>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- INSTITUTO MINAS PELA PAZ. **Relatório Programa Regresso 2011-2012**. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <https://www.minaspelapaz.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Relatorio-Regresso-2011-2012.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- SOUZA, Marcos Paulo de. **Análise da reincidência dos apenados no sistema APAC em Paracatu/MG**. Paracatu: FINOM, 2021. Disponível em: <https://www.finom.edu.br/public/assets/uploads/cursos/tcc/202102041002081.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Método APAC reduz reincidência criminal**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal/>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Método APAC**: Manual Institucional. Belo Horizonte, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A80E40A6069575F0160E-A7218A20711>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- SANTOS, Juliana Maria dos. O modelo APAC e a humanização da pena: uma análise detalhada. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 45-62, 2022. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/887>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **APAC: a dignidade como ferramenta de recuperação do preso**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-APAC-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-preso.aspx>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de desafios para implementação da APAC**. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/07-06-Guia\\_APAC\\_FINAL\\_v2.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/07-06-Guia_APAC_FINAL_v2.pdf). Acesso em: 15 jul. 2025.

# APAC – VIANA: RECUPERANDO PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E PROMOVENDO A JUSTIÇA RESTAURATIVA

**Maria de Jesus Gonçalves Silva** <sup>1</sup>

**Isabely Cristiny Barbosa Silva** <sup>2</sup>

**Rithelly Fâmela Silva Ferreira Soares** <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

A realidade do sistema carcerário brasileiro impõe reflexões urgentes sobre a violação dos direitos fundamentais positivados na Constituição Federal. Os presídios ainda são espaços de negação de direitos humanos marcados por superlotação, violência, presença de facções criminosas, revoltas e violação da dignidade humana, contribuindo para a reincidência criminal. Nesse contexto, Foucault exprime que as revoltas nas prisões ocorrem por algumas razões como o frio e excesso de população, cenário penal que retratam a miséria humana. A crítica de Miguel Reale nesse sentido, aponta o abandono e a ausência de políticas públicas eficazes no sistema prisional.

## OBJETIVO(S)

Este estudo, tem como objetivo apresentar o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), e analisar seus impactos e transformações na vida de pessoas privadas de liberdade do Sistema Prisional no município de Viana – MA, com ênfase na justiça restaurativa, na humanização do cumprimento da pena e na prevenção da reincidência.

## MÉTODOS

A pesquisa foi construída a partir de uma abordagem qualitativa com base em três pilares: levantamento bibliográfico, pesquisa de campo e entrevista. O levantamento bibliográfico permitiu o embasamento teórico sobre o sistema prisional brasileiro, a violação dos direitos

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA

<sup>3</sup> Graduada em Direito da Faculdade Santa Terezinha-CEST

fundamentais e o método APAC. A pesquisa de campo foi realizada na unidade da APAC de Viana – MA, onde foi observado in loco a estrutura física, os projetos desenvolvidos e o cotidiano dos internos. As entrevistas foram conduzidas com membros da equipe gestora, voluntários e recuperandos, visando compreender as percepções sobre os impactos do método, na vida dos internos e na dinâmica institucional, possibilitando uma análise aprofundada e contextualizada da aplicação do método APAC no município estudado.

## RESULTADOS

O método APAC fundamenta-se em 12 elementos: Participação da comunidade; Recuperando ajudando recuperando; Trabalho; Espiritualidade; Assistência Jurídica; Assistência à saúde; Valorização humana; Família; O voluntário e o curso para sua formação; Centro de Reintegração Social; Mérito e Jornada de libertação com Cristo. Os dados são animadores em relação aos sistemas tradicionais. O custo médio por recuperando nas APACs é de R\$1.200,00 contra R\$2.500,00 no sistema comum e mais de R\$4.000,00 nas PPPs. Na construção do sistema convencional, exige R\$120.000,00 por vaga, no modelo APAC é de R\$40.000,00. A unidade de Viana, é dividida em APAC feminina (20 internas) e masculina (49 internos), oferece ensino fundamental, médio e superior, (com 10 recuperandos cursando ensino superior), além de projetos de leitura, cinema, panificação, artesanato e cursos profissionalizantes. O trabalho é utilizado como laborterapia no regime fechado, com foco na profissionalização no semiaberto e reinserção social no regime aberto.

## CONCLUSÃO

O método APAC apresenta-se como uma alternativa eficaz e humanizada ao modelo prisional tradicional, promovendo a dignidade da pessoa privada de liberdade, a efetivação de direitos fundamentais e

a reintegração social. Trata-se de uma experiência que aponta para a ressignificação do papel da pena no Estado Democrático de Direito, aliando economia de recursos à promoção da justiça restaurativa.

**Palavras-chaves:** APAC; cárcere; direitos humanos; ressocialização.

## REFERÊNCIAS

- FOUCOULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Tradução de Raquel Ramalhete, 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- REALE, Miguel. **Noções Preliminares de Direito**. 27ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

# SISTEMATIZAÇÃO NAS APACS E SEUS EFEITOS NA REABILITAÇÃO E PROGRESSÃO DE REGIME: ESTUDO CRÍTICO DA EXPERIÊNCIA NO MARANHÃO

Brunna de Kassy Ribeiro Moreira <sup>1</sup>  
Lais Gabriely Araújo Garcia <sup>2</sup>  
Raul Pereira Marques <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

A execução penal brasileira, marcada por um sistema penitenciário historicamente desestruturado, mostra-se incapaz de cumprir com sua finalidade reabilitadora. Diante desse quadro, a presente pesquisa busca contribuir com a área da execução penal ao investigar o modelo APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), que se afasta da lógica meramente punitivista e apresenta um método alternativo pautado na dignidade da pessoa humana, na responsabilidade e na reintegração social. O diferencial dessa abordagem reside não apenas em sua filosofia humanizadora, mas, sobretudo, na sistematização dos processos internos, que viabiliza a implementação de programas de reabilitação estruturados e a progressão de regime com base em critérios objetivos e transparentes. À luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), essa análise visa demonstrar como a gestão processual eficiente no interior das unidades APAC impacta diretamente na funcionalidade do sistema de justiça penal, ao proporcionar decisões mais seguras, individualizadas e socialmente eficazes.

## OBJETIVO(S)

O objetivo principal do trabalho é analisar de que maneira a sistematização dos processos internos nas unidades APAC contribui para o desenvolvimento de programas de reabilitação penal eficazes e para a efetivação da progressão de regime, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – Campus São Bento – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – Campus São Bento – UEMA.

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – Campus São Bento – UEMA.

## MÉTODOS

A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem teórico-analítica. Foram realizados levantamento bibliográfico e documental, com base em doutrinas especializadas em execução penal, relatórios técnicos da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), decisões judiciais e normas internas das unidades APAC. Também foram considerados dados empíricos sobre a adoção e a expansão gradual do método no estado do Maranhão, especialmente nas unidades de São Luís e Viana.

## RESULTADOS

Observou-se que a sistematização processual das rotinas internas nas APACs, como a manutenção de relatórios periódicos de conduta, o registro de desempenho nas atividades laborais, educacionais, espirituais e os critérios normativos de avaliação cria um ambiente propício à responsabilização progressiva do apenado. Esses elementos fornecem subsídios confiáveis para a atuação judicial, favorecendo decisões mais céleres e fundamentadas sobre a progressão de regime e a reintegração social. Além disso, constatou-se que tal estrutura contribui diretamente para a redução da reincidência, sobretudo nas unidades do Maranhão, como São Luís, onde os resultados já se mostram concretos e promissores, tornando o estado com o maior número de APACs.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que o modelo APAC, ao sistematizar seus processos internos com eficiência e responsabilidade, constitui um paradigma viável e constitucionalmente adequado para a execução da pena. A pesquisa reforça que a organização administrativa e metodológica dessas unidades é elemento essencial para a promoção da reabilitação e da

reintegração social, assegurando maior efetividade à justiça penal. No contexto maranhense, a adoção progressiva do método APAC se revela alternativa promissora diante da crise estrutural do sistema prisional, contribuindo efetivamente para sua superação.

**Palavras-chaves:** APAC; execução penal; progressão de regime; reabilitação; sistematização.

# SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS, MÉTODO APAC E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO E PROGRESSÃO DE REGIME: PUNIR COM DIGNIDADE E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Erilen Pires Durans<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

A sistematização de processos no contexto prisional é uma prática que busca organizar e padronizar todas as atividades desenvolvidas dentro de uma unidade de execução penal. Isso significa registrar e acompanhar cada etapa do trabalho com os presos, desde a chegada até a saída, promovendo mais eficiência, transparência e melhores resultados. Ela é fundamental para garantir que os procedimentos respeitem a legislação, evitem falhas e favoreçam a ressocialização do condenado. Nesse contexto, o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) surge como uma alternativa humanizada ao modelo prisional tradicional. Criado no Brasil, a APAC tem seu estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal – nº 7.210/84. O método é aplicado em Centros de Reintegração Social, onde os próprios presos – chamados de recuperandos – são corresponsáveis pela sua recuperação. As APACs não têm agentes armados, grades ou o ambiente hostil típico das prisões comuns. Em vez disso, o foco é a disciplina, o respeito, o trabalho e a valorização do ser humano baseados em 12 elementos fundamentais, entre eles: a participação da comunidade, o trabalho, a espiritualidade, a assistência à saúde e a valorização humana. A filosofia da APAC pode ser resumida na frase: “matar o criminoso e salvar o homem”, promovendo a reintegração social e reduzindo significativamente os índices de reincidência criminal.

## OBJETIVO(S)

O presente resumo tem como objetivo apresentar de forma clara e objetiva a importância da sistematização de processos na execução penal e mostrar as principais características do método APAC como modelo

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – Campus São Bento – UEMA.

alternativo e humanizado de cumprimento de pena, bem como seus efeitos positivos para os recuperandos.

## MÉTODOS

Este trabalho foi realizado através de pesquisa exploratória e bibliográfica conforme critério da modalidade descritiva.

## RESULTADOS

Dados da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) apontam resultados expressivos. Enquanto os índices de reincidência em presídios comuns variam entre 70% e 80%, nas unidades APAC a média é de apenas 13,9%. Essa diferença significativa está diretamente relacionada à estrutura metodológica do modelo, que inclui programas de reabilitação, acesso à educação formal, cursos profissionalizantes, trabalho interno e externo, acompanhamento psicológico e práticas voltadas à valorização do ser humano. Outro diferencial importante é a progressão de regime baseada no mérito, comportamento e no cumprimento de critérios legais. Os recuperandos passam por fases como adaptação, integração e, gradualmente, avançam para os regimes semiaberto e aberto, sempre sob supervisão e com responsabilidades definidas. Esse processo favorece uma reintegração mais segura e eficaz à sociedade, com menores riscos de reincidência.

## CONCLUSÃO

A sistematização de processos, aliada ao Método APAC, mostra que é possível transformar o sistema penal brasileiro e que se pode punir com dignidade e reintegração social, rompendo com a lógica puramente punitivista. Com ações planejadas, foco na recuperação e envolvimento da sociedade, é possível oferecer justiça com dignidade e segurança para todos.

A difusão desse modelo pode representar uma alternativa viável e eficiente para transformar o sistema prisional brasileiro.

**Palavras-chaves:** sistematização; ressocialização; método APAC; recuperando.

# A INEFICÁCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E SEUS EFEITOS NA REINSERÇÃO SOCIAL

Daniel Mendes Pereira <sup>1</sup>

José Ribamar Andrade Filho <sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

A educação é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento de uma sociedade, responsável por transmitir conhecimentos, valores, habilidades, e comportamentos que permitem aos indivíduos exercerem plenamente sua cidadania, promovendo assim um avanço social. Assim, de acordo com Paulo Freire considera a educação como um ato libertador, essencial para transformar a sociedade e combater as injustiças sociais, idealização que se mostra carente em meio aos sistemas prisionais, demonstrando ampla desigualdade entre os privados, afetando negativamente a sua ressocialização e expandido o preconceito enraizado na sociedade. Segundo a idealização de Michel Foucault não há, estruturalmente, um real interesse em educar ou ressocializar, o foco está na punição e no isolamento social, evidenciando assim o fracasso dos sistemas penais brasileiros e um espaço de exclusão social.

## OBJETIVO(S)

Manifestar a ausência de políticas educacionais em meio ao sistema prisional brasileiro, na qual se evidencia uma ampla desigualdade e preconceito em meio social, desrespeitando os direitos do interno e prejudicando a sua readaptação na sociedade.

## MÉTODOS

Para tanto, foi realizada um levantamento bibliográfico, a saber: Paulo Freire (1967), Michel Foucault (1987), além de consultas a Constituição

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – CSB – UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito Bacharelado – CSB – UEMA.

Federal de 1988, a Lei de Execução Penal (LEP) (Lei nº 7.210/1984) e a Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB) (Lei nº 9.394/1996).

## RESULTADOS

A Constituição Federal de 1988 no Art. 5º, estabelece igualdade a todos perante a lei, principalmente no direito à educação. No entanto, a efetividade desses privilégios é constantemente afetada pela inexistência de supervisionamento no meio penitenciário, na qual afeta negativamente a reinserção do interno à sociedade. A Lei nº 9.394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, é um exemplo de regulamentação legal que busca reprimir essas desigualdades.

## CONCLUSÃO

Destaca-se a ausência de programas de ensino no ambiente carcerário, afetando no desenvolvimento do privado e na sua readaptação na sociedade, inibindo um ofício digno para o indivíduo no meio social. Estudo aponta que apenas 12,6% dos presos têm acesso a ensino, invisibilizando seus direitos e perpetuando estereótipos e desigualdades sociais. Além disso, apenas 18,9% dos presos ocupam um ofício na sociedade, demonstrando uma ampla lacuna na reintegração deles no corpo social.

**Palavras-chaves:** injustiças sociais; ressocialização; isolamento social; exclusão social; políticas educacionais.

# UM ESTUDO DE CASO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PINHEIRO-PRPHO: ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E INSERÇÃO DOS APENADOS NA SOCIEDADE

**Liliene da Glória Costa Ferreira** <sup>1</sup>

**José Júlio Amorim Costa** <sup>2</sup>

**Sara Vitória Costa Ferreira Amaral** <sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

Através desta pesquisa busca-se a promoção de uma discussão tendo como objeto de estudo o Complexo Penitenciário de Pinheiro-PRPHO, realizando uma breve análise da importância do trabalho para a ressocialização e inserção dos apenados deste Complexo na sociedade. À luz da Constituição Federal (1988) em que se trata dos Direitos Fundamentais, no Capítulo II, dos Direitos Sociais, art. 6º versa que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, (...) na forma desta Constituição”. Nesta perspectiva, propõem-se um debate sobre esse direito Social “trabalho”, pois sabe-se que o trabalho dignifica o homem, e que através dele o homem pode mesmo em condições carcerárias tem o direito de forma disciplina a executar trabalhos que lhe trarão benefícios e o levará à promoções relacionadas ressocialização e inserção na sociedade. Da mesma forma Piovesan (2019), traz em evidência em sua obra os direitos humanos, a partir da Convenção americana de 1948 e o Pacto de São José da Costa Rica, o qual propõe veemente a dignidade da pessoa humana independente de sua conduta.

## OBJETIVO(S)

Neste sentido, objetiva-se analisar as políticas de trabalho desenvolvido dentro do Sistema penitenciário de Pinheiro, identificando os trabalhos desenvolvidos pelos presos e seus benefícios para inserção dos mesmos na sociedade.

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito-UEMA.

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito-UEMA.

<sup>3</sup> Licenciada em Biologia – UEMA.

## MÉTODOS

Buscando a confiabilidade desta pesquisa utilizou-se primeiramente o método bibliográfico, o qual dá científicidade à proposta, pois, para Rampazzo (2005), a pesquisa bibliográfica, “procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas (em livros, revistas, artigos etc.)”. Todavia, a pesquisa realizada foi mais abrangente possibilitando-nos à realização de um estudo de caso, através de uma visita proporcionada na cadeira de Penal pela UEMA, onde realizou-se observação direta intensiva de vários trabalhos desenvolvidos pelos presos como fábrica de bloquetes, padaria, serviços de limpeza etc.

## RESULTADOS

Os resultados da pesquisa evidenciaram que os trabalhos desenvolvidos no Complexo Penitenciário de Pinheiro, como a fabricação de bloquetes e a padaria, contribuem significativamente para a disciplina, autoestima e capacitação dos apenados. Verificou-se também que essas atividades favorecem a ressocialização e ampliam as chances de reintegração social.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que o trabalho no sistema prisional de Pinheiro é um instrumento eficaz de ressocialização, promovendo disciplina e qualificação profissional. As atividades laborais contribuem para a valorização do indivíduo e facilitam sua reintegração à sociedade.

**Palavras-chaves:** Constituição Federal (1988); direitos humanos; inclusão; trabalho; ressocialização.



**Uema**  
CAMPUS SÃO BENTO

